



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Quarta-feira, 30 de setembro de 2015 • Ano 02 • Nº 025

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013 que dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, órgão autônoma vinculada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, com objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático da justiça e da ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida nesta Lei Complementar e as que lhe sejam atribuídas pelos seus regulamentos." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
I - Realizar e fiscalizar as inspeções e correições extraordinárias, em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo relatório reservado ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

III - Receber as representações ou notícias sobre condutas irregulares ou faltas funcionais de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, deliberando sobre a instauração do procedimento para apuração dos fatos ou pelo seu arquivamento, por decisão motivada de seus membros. (NR)

IV -

VI - Instaurar procedimentos para apurar infrações disciplinares imputadas aos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, observando o devido processo legal, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o contraditório e a ampla defesa.

VII - (NR)
Art. 3º O artigo 3º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, observando-se o seguinte: (NR)

a) Um (1) membro Corregedor-Geral, um (1) membro corregedor adjunto e um (1) membro corregedor auxiliar, designados dentre os servidores do quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal pela Chefe do Executivo Municipal;

b) Três (3) suplentes aos cargos descritos na alínea

"a", designados dentre os servidores do quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal pela Chefe do Executivo Municipal;

c) No caso de afastamento de um membro da Corregedoria da Guarda Civil Municipal caberá ao Corregedor Geral solicitar junto ao Comando a nomeação de um suplente;" (NR)

d) Os membros da Corregedoria terão mandato de 02 (dois) anos, a partir da designação, permitida uma recondução, e a destituição dos nomeados será procedida de decisão motivada do chefe do executivo, após a apuração dos fatos que ensejarem a destituição, sem prejuízo de eventual afastamento preventivo para resguardo do interesse público, convocando-se os suplentes apenas na hipótese de destituição do membro titular. (AC)"

"Parágrafo único. Em caso de afastamento do Corregedor Geral, o Adjunto assume temporariamente a função de Corregedor Geral, e o Auxiliar assume a função de Adjunto." (NR)

Art. 4º O artigo 4º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
I - Não estejam impedidos nos termos do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal;

II - (NR)
"Parágrafo único. Enquanto investido na função de Corregedor, o guarda civil municipal fica liberado do uso do fardamento da Corporação, podendo usar uniforme padronizado pela Corregedoria, que o identifique como Guarda Civil Corregedor." (AC)

Art. 5º O artigo 5º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
I - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

II - Instaurar e presidir os procedimentos disciplinares previstos em regulamento, para apuração de faltas disciplinares e funcionais dos integrantes da Guarda Civil Municipal, concluindo-os no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando a complexidade do fato ou necessidade motivada exigir maior prazo, cabendo ao Secretário de Segurança Pública a dilação motivada do prazo necessário para conclusão dos trabalhos, que não poderá superar 180 dias, sob pena de caducidade e apuração de eventual prevaricação do responsável pela omissão.

III - Receber as representações ou notícias sobre condutas irregulares ou faltas funcionais de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, deliberando sobre a instauração do procedimento para apuração dos fatos ou opinando pelo seu arquivamento quando a provocação for manifestamente descabida. (NR)

IV -

V - (NR)
VI - Concluído o Processo Administrativo Disciplinar, a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga compete:

a) Aplicar ao faltoso as penas de repreensão verbal ou escrita;

b) Aplicar a pena de suspensão, de no máximo 30 dias, a ser homologada pelo Secretário de Segurança Pública, que poderá, motivadamente, converter o julgamento em diligência se vislumbrar a existência de fato ou circunstância ainda não devidamente esclarecidos;

c) Opinar pela exoneração do servidor do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, encaminhando o processo ao Secretário de Segurança Pública que, no prazo de 30 (trinta) dias, em decisão motivada, poderá aplicar pena mais leve ou converter o julgamento em diligência se

vislumbrar a existência de fato ou circunstância ainda não devidamente esclarecidos. (AC)

§ 1º Da decisão proferida pelo Secretário de Segurança Pública, poderá qualquer dos integrantes da Corregedoria ou o apenado interpor recurso, fundamentadamente, no prazo de 30 dias, dirigido à autoridade recorrida, que terá o prazo de 10 dias para, motivadamente, manter sua decisão ou reformá-la. Mantida ou reformada parcialmente, a decisão será imediatamente encaminhada para reexame pelo Chefe do Executivo que, após parecer da Procuradoria do Município, decidirá definitivamente a demanda. (NR)

§ 2º Na impossibilidade de se observar o prazo fixado no parágrafo anterior, a autoridade responsável pelo Órgão do Poder Executivo comunicará o fato por escrito ao Corregedor Geral, até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento do prazo, caso em que o Corregedor Geral poderá prorrogá-lo por igual período." (NR)

Art. 6º O artigo 7º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As irregularidades ou infrações cometidas por membros da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga inclusive pelo Corregedor serão encaminhadas pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ao Secretário Municipal de Segurança Pública para adotar providências legais cabíveis, inclusive o afastamento preventivo do servidor do cargo até que os fatos sejam apurados se assim achar necessário.

Parágrafo único. (NR)
Art. 7º O artigo 9º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o município, e perceberá acréscimos de função a ser prevista no plano de carreira da classe a ser criado." (NR)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.848, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

(Esta Lei Municipal foi devidamente publicada na 4ª Edição Especial ocorrida no início deste mês).

LEI Nº 4.849, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

"Visa denominar a Praça "Boulevard", no Distrito de Cachoeira de Emas".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "NELSON ZERO", a Praça "Boulevard" localizada defronte ao Restaurante Beira Rio, no Distrito de Cachoeira de Emas, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 3 de setembro de 2015.



CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.850, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos de som, portáteis ou instalados em veículos automotores estacionados, nas vias e logradouros públicos, nos horários e nas condições que estabelece, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os veículos automotores em movimento ou estacionados em vias e logradouros públicos do Município de Pirassununga e aqueles estacionados em áreas particulares de estacionamento direto de veículos através de guia rebaixada, ficam proibidos de emitir ruídos sonoros enquadrados como de alto nível pela legislação vigente mais restritiva, provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, especialmente em horário noturno.

§ 1º Entende-se por aparelho de som, para os fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, de televisão, de vídeo, de CD, de DVD, de MP3, de iPod, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Entende-se por vias e logradouros públicos, para os fins desta Lei, a área compreendendo o leito carroçável, o meio fio, as calçadas, a entrada e saída de veículos nas garagens e todas as áreas destinadas a pedestres.

§ 3º Excluem-se das proibições estabelecidas no caput deste artigo os aparelhos de som utilizados em veículos automotores em movimento de veículos profissionais previamente adequados à legislação vigente e devidamente autorizados, e também veículos publicitários e utilizados em manifestações sindicais e populares.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFM's, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência.

§ 1º Será considerada reincidência o cometimento de mais de uma vez da mesma infração triplicada nesta Lei.

§ 2º A receita da aplicação das penalidades será revertida para a aquisição de equipamentos e materiais para combate a infrações definidas na presente Lei.

Art. 3º Em caso de recusa do atendimento da ordem de abaixar o som, adequando-o aos padrões estabelecidos pela legislação vigente mais restritiva, a autoridade municipal responsável pela fiscalização apreenderá provisoriamente o aparelho de som ou o veículo no qual ele estiver instalado, até o restabelecimento da ordem pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.851, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

(excepcionalmente, esta Lei Municipal será publicada no final desta edição).

LEI Nº 4.852, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus - AMMA e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Beneficente Alda Miranda Matheus – AMMA, inscrita no CNPJ sob nº 01.636.803/0001-08, visando a execução do "Projeto AMMA - Oficina de Informática".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.00 – Fonte 01 – Código de Aplicação 1100000 – Despesas 629 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 14.000,00
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 18 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.853, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Associação Nosso Desafio Pirassununga – ANDE e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 16.626,77 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica, à Associação Nosso Desafio Pirassununga – ANDE, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, visando a execução do "Projeto Uniformes".

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 16.626,77 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2395 – 33.90.39.00 – Fonte 01 – Código de Aplicação 1100000 – Despesas 629 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....R\$ 16.626,77
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 18 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.854, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser consignado nas seguintes

dotações do Orçamento do exercício de 2015 em vigor:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....R\$ 75.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patrimoniais....R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

II – 01.122.7005.2366.0000 – Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 24 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.855, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

"Visa denominar o prédio público localizado no Jardim São Paulo (Acessa São Paulo)".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "ADELINO SOLDON", o prédio público, localizado na Avenida São Lucas, nº 230 – Jardim São Paulo, neste Município, onde funcionará o "Acessa São Paulo".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 24 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 6.187, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.399/2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado, a partir desta data, o § 4º do artigo 57, do Decreto nº 4.054, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.188, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na



Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – 10.301.1001.2513 – Fonte 05 – 44.90.52 – Código de Aplicação 3000075.....R\$ 1,00
Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1089 – 10.301.1001.2513 – Fonte 05 – 44.90.52 – Código de Aplicação 3000071.....R\$ 1,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.189, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Creches Municipais

09.04.00 – D 928 – 12.365.2002.2507 - Fonte 05 - 33.90.30 - Código de Aplicação 2000061.....R\$ 213.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal – Verba Brasil Carinhoso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.190, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

“Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Pirassununga, e dá outras providências”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.411/2015; e, **considerando** que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, competindo ao Poder Público defender e preservá-lo; **considerando** que a Lei Federal nº 12.305/2010 em seu artigo 18 constitui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos como um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos; **considerando** que a Lei Federal nº 12.305/2010 indica em seu artigo 19 o conteúdo mínimo do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos a ser elaborado pelos municípios; **considerando** que o Município de Pirassununga elaborou seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em con-

formidade ao exigido pela Lei Federal nº 12.305/2010, com informações provenientes de fontes como o IBGE, o SNIS, entre outras,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo integrante deste Decreto, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Pirassununga em observância ao artigo 18 da Lei Federal nº 12.305/2010.
Art. 2º A partir da publicação deste Decreto, a íntegra do Plano mencionado no artigo supra estará disponível para consulta no site www.pirassununga.sp.gov.br.

Art. 3º O PMGIRS do Município de Pirassununga deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

(Anexo a este Decreto Municipal, à disposição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

DECRETO Nº 6.191, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - D 341 - 27.812.3007.2408 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Esportes

11.01.00 - D 340 - 27.812.3007.2110 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.192, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 210.556,00 (duzentos e dez mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), suplementar às seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I - Setor de Turismo

10.02.00 – D 320 – 13.392.3002.2090 – 31.90.13 – Fonte 01 – 1100000 – Obrigações Patronais.....R\$ 6.556,00

II - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 – D 998 – 10.301.1002.2006 – 31.90.13 – Fonte 05 – 3000061 – Obrigações Patronais.....R\$ 161.000,00

III - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – D 536 – 08.244.4002.2381 – 31.90.13 – Fonte 05 – 5000007 – Obrigações Patronais.....R\$ 4.000,00

IV - Setor de Estradas

15.02.00 – D 684 – 26.782.5011.2175 – 31.90.13 –

Fonte 01 – 1100000 – Obrigações Patronais.....R\$ 39.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Setor de Turismo

10.02.00 – D 321 – 13.392.3002.2090 – 33.90.30 – Fonte 01 – 1100000 – Material de Consumo.....R\$ 6.556,00

II - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1054 – 10.302.1003.1467 – 44.90.51 – Fonte 05 – 3000061 – Obras e Instalações.....R\$ 161.000,00

III - Fundo Municipal de Assistência Social

13.02.00 – D 546 – 08.244.4002.2381 – 33.90.30 – Fonte 05 – 5000007 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00

IV - Setor de Estradas

15.02.00 – D 687 – 26.782.5011.2175 – 33.90.30 – Fonte 01 – 1100000 – Material de Consumo.....R\$ 39.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.193, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – 10.301.1001.2513 – 44.90.52 – Fonte 05 – Código de Aplicação 3000075.....R\$ 802.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 – D 1089 – 10.301.1001.2513 – 44.90.52 – Fonte 05 – Código de Aplicação 3000071.....R\$ 747.979,00

II - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – D 432 – 10.301.2004.2513 – 33.90.39 – Fonte 01 – Código de Aplicação 1100000.....R\$ 54.021,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.194, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 172, de 15 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 5.888, de 23 de fevereiro de 2015, que aprovou o projeto de destaque e unificação de área urbana, que consta pertencer a João Batista Guerra; e José Irineu Rosolem casado com Elza Andretta Rozolem.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Pirassununga, 3 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.195, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.532, de 24 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 5.905, de 26 de fevereiro de 2015, que aprovou o projeto de desdobro de terreno urbano, que consta pertencer a **Ernesto Jacobini** casado com **Sônia Foguel Jacobini**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.



DECRETO Nº 6.196, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.639, de 22 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o projeto de destaque e fusão de áreas urbanas, localizadas na Rua Carlos Tassoni, nº 4.521, e Avenida Germano Dix, nº 4.520, Distrito Industrial, município de Pirassununga-SP, objeto das matrículas nºs 33.648 e 34.903 do CRI local, cadastradas na municipalidade sob nºs 6887.036.001.07.00-0 e 6887.036.001.014.01-3 que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **Vipi Indústria, Comércio, Exportação e Importação de Produtos Odontológicos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 49.425.259/0001-73, tudo conforme consta dos autos do protocolo nº 2.639/2015, cujos lotes, após o destaque e fusão, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 33.648.....17.429,13 m²;

b) matrícula nº 34.903.....546,00 m².

II - Situação Final

a) matrícula nº 33.648.....16.678,36 m²;

b) matrícula nº 34.903.....1.296,75 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolo citado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, não compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de destaque e fusão de área urbana deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.197, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.254/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam rescindidos, a partir desta data, os contratos públicos de concessão de uso de "boxes" localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", no Distrito de Cachoeira de Emas, a saber:

I - Contrato nº 266/2011, concessionário: **Wellington Dias da Rocha**, referente ao box nº 51;

II - Contrato nº 267/2011, concessionário: **Paulo Donizeti do Nascimento**, referente ao box nº 52;

III - Contrato nº 268/2011, concessionária: **Maiara Tafaelle da Cruz Albino**, referente ao box nº 53.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.198, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.246/2010,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito as disposições do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 6.152, de 13 de agosto de 2015, que rescindiu o contrato público nº 199/2011, celebrado com a concessionária **Grazielle Rodrigues de Andrade**, que tem por objeto exploração a título de concessão de uso do Box nº 08, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", para o fim de abrigar a exploração da atividade de Comércio de Antiquidades, roupas, louças, bijuterias e brinquedos, em conformidade com as disposições da Concorrência Pública nº 001/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.199, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 81.910,00 (oitenta e um mil e novecentos e dez reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1033 - 10.301.1002.2006 - Fonte 05 - 33.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 3000010.....R\$ 81.910,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.01.00 - D 432 - 10.301.1001.2004 - Fonte 01 - 33.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 3100000.....R\$ 81.910,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.200, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.027/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 1º de setembro do fluente ano e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o contrato público nº 199/2010 de concessão de uso de espaço físico totalizando a área de 124,32m² (restaurante nº 02), para a exploração da atividade de "Restaurante" localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, celebrado com a empresa **Maria Marcia de Souza 26505658882**, no valor mensal de R\$ 1.392,91 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 83.574,60 (oitenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) para o período.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 9 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.201, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.151, de 28 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o projeto de



destaque e fusão de área urbana, localizadas na Rua Yolanda Del Nero Barco, nº 168, e Rua 13 de Maio, nº 1618, Centro, município de Pirassununga-SP, objeto das matrículas nºs 8.507 e 2.954 do CRI local, cadastradas na municipalidade sob nºs 6887.001.027.012.00-2 e 6887.001.027.007.00-2 que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **Agostinho Esau de Carvalho Faria**, portador do RG nº 4.214.440 – SSP/SP e CPF nº 601.155.218-87 casado com **Eunice da Matta Faria**, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº 3.151/2015, cujos lotes, após o destaque e fusão, ficam assim identificados:

I – Situação Atual

- a) matrícula nº 2.954.....496,90 m²;
b) matrícula nº 8.507.....418,48 m².

II – Situação Pretendida

- a) matrícula nº 2.954.....423,14 m²;
b) matrícula nº 8.507.....492,24 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado citado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, conforme consta da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de destaque e fusão de área urbana deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

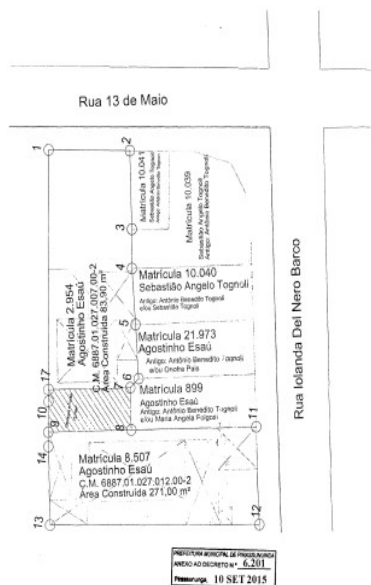
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 10 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

**DECRETO Nº 6.202, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015****CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Administração

06.01.00 – D 74 – 04.128.7008.2230 – Fonte 01 – 33.90.39 – Outros Serviços Pessoa

Jurídica.....R\$ 35.500,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 – D 432 – 10.301.1001.2342 – Fonte 01 – 33.90.39 – Outros Serviços Pessoa

Jurídica.....R\$ 35.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.203, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental

09.02.00 – D 164 – 12.361.2001.2046 – Fonte 02 – 33.90.39 – Outros Serviços Pessoa

Jurídica.....R\$ 165.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental

09.02.00 – D 163 – 12.361.2001.2041 – Fonte 01 – 33.90.39 – Outros Serviços Pessoa

Jurídica.....R\$ 165.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.204, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional su-

plementar no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Secretaria Municipal de Saúde – Ensino Fundamental

12.02.00 – D 1085 – 10.301.1001.2470 – Fonte 05 – 44.90.52 – Código de Aplicação

3000050.....R\$ 49.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal – Verba FNS – Aquisição de Materiais Permanentes CAPS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.205, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.542, de 16 de junho de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o projeto de **desdobro de lotes do Pólo Industrial Guilherme Müller Filho**, localizados nas Ruas Gentil José de Carli, Hideo Miyamoto e Octavio de Freitas, município de Pirassununga-SP, objeto das matrículas nºs 31.999, 35.148, 35.149 e 35.150 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob os nºs 6887.034.021.004.00-1, 6887.034.021.008.00-0, 6887.034.021.009.00-8 e 6887.034.021.010.00-9, que constam pertencer a **Prefeitura Municipal de Pirassununga**, inscrita no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, neste município, tudo conforme consta do protocolado nº 2.542/2015, cuja área desdobrada, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificada:

I – Situação da Matrícula 31.999

a) matrícula nº 31.999.....3.000,00 m².

II – Matrícula 31.999 Desmembrada

a) lote 4A.....1.500,00 m²;

b) lote 4B.....1.500,00 m².

III – Situação da Matrícula 35.148

a) matrícula nº 35.148.....3.000,00 m².

IV – Matrícula 35.148 Desmembrada

a) lote 8A.....1.500,00 m²;

b) lote 8B.....1.500,00 m².

V – Situação da Matrícula 35.149

a) matrícula nº 35.149.....3.000,00 m².

VI – Matrícula 35.149 Desmembrada

a) lote 9A.....1.500,00 m²;

b) lote 9B.....1.500,00 m².

VII – Situação da Matrícula 35.150

a) matrícula nº 35.150.....2.897,76 m².

VIII – Matrícula 35.150 Desmembrada

a) lote 10A.....1.440,08 m²;

b) lote 10B.....1.457,68 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, os croquis de localização dos imóveis no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma a se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

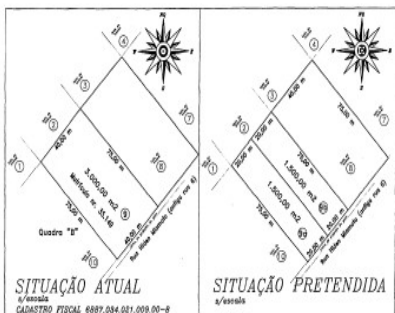
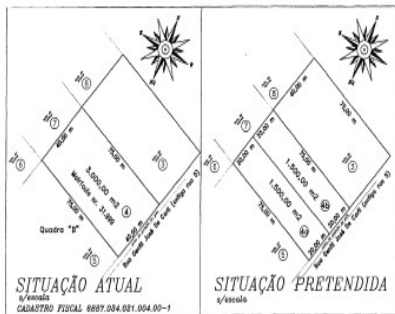
Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desdobro



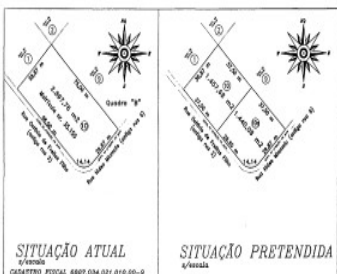
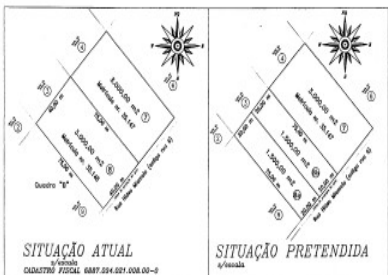
(desmembramento), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 16 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ANEXO AO DECRETO Nº 6.205
 Pirassununga, 16 SET 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ANEXO AO DECRETO Nº 6.205
 Pirassununga, 16 SET 2015

PROJETO COMPLETO		Folha 1/1
Otr: DESDOBRO DE LOTES NO POLO EMPRESARIAL "GUILHERME MILLER FILHO" Endereço: Ruas Hideo Miyamoto, Octávio de Freitas e Gentil José De Cam no Polo Empresarial "Guilherme Miller Filho" - PIRASSUNUNGA - SP. Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Censostrs nrs. 6887.034.021.008.00-0 / 6887.034.021.004.00-1 / 6887.034.021.009.00-0 / 6887.034.021.010.00-0 Lote: _____ Quadra: _____ Escala: s/escala Data: 15/07/2015		
Situação sem escola 	Declara que a aprovação do projeto não impõe sobre de preferência ao direito de propriedade do terreno. CRISTINA APARECIDA BATISTA Prefeita Municipal JOÃO ANDRÉ LEME Secretário Municipal de Obras e Serviços JOÃO ANDRÉ LEME Eng. Agrônomo - CRP-SP 50820/0-0 	
Aprovações		
PIRASSUNUNGA, 16 SET 2015 Pirassununga, 16 SET 2015		

DECRETO Nº 6.206, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1,00 (um real) para alteração e inclusão da fonte de aplicação da seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Fundo Municipal de Saúde
 12.02.00 – 10.301.1001.2480 – Fonte 05 – 44.90.52 – Equipamentos – Código de Aplicação 3000055.....R\$ 1,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Fundo Municipal de Saúde
 12.02.00 – D 1017 – 10.301.1001.2480 – Fonte 05 – 33.90.30 – Material de Consumo – Código de Aplicação 3000055.....R\$ 1,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.207, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 3º do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 93, de 29 de janeiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultada à **Rádio Difusora de Pirassununga Ltda. - ME**, com sede na Avenida Newton Prado, nº 3.130, Sala 01, Centro, Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 54.843.008/0001-49, Inscrição Estadual 536.140.758.116, em caráter precário, gratuito e intransferível, permissão de uso de uma área de terras, situada no Jardim Millenium, objeto da matrícula nº 22.957, que assim se descreve: "Área Verde 1, área non aedificand, com área de 22.892,47 metros quadrados, medindo 160,00 metros de frente, confrontando com a Rua Conceição Scatolini Denófrío; do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, mede 83,50 metros, confrontando com a Rua João Galassi; do lado direito mede 83,50 metros, confrontando com a Rua Jair dos Santos; na face dos fundos mede 160,00 metros, confrontando com a Avenida Paul Harris; na esquina da Rua Conceição Scatolini Denófrío com a Rua João Galassi mede 14,14 metros em curva de concordância inscrita por um raio de 9,00 metros; na esquina da Rua Conceição Scatolini Denófrío com a Rua Jair dos Santos, mede 14,14 metros em curva de concordância inscrita por um raio de 9,00 metros; na esquina da Rua Jair dos Santos com a Avenida Paul Harris mede 14,14 metros em curva de concordância inscrita por um raio de 9,00 metros; e, na esquina da Avenida Paul Harris com a Rua João Galassi mede 14,14 metros em curva de concordância inscrita por um raio de 9,00 metros".

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo deverá ser utilizada pela permissionária exclusivamente para instalação de sua torre e sistema irradiante da emissora "AM", ficando vedada sua locação a terceiros ou sua utilização para outros fins que não aqueles previstos neste Decreto.

Art. 2º A revogação da presente permissão não importará em qualquer direito à permissionária, quanto a eventual indenização, inclusive por benfeitorias introduzidas ou ali construídas.

Art. 3º A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 115, de 22 de outubro de 1980. Pirassununga, 16 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal
 LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
 Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.208, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
 12.02.00 – 10.301.1001.2480 - Fonte 05 - 44.90.52 - Equipamentos - Código de Aplicação 3000055.....R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal – Verba PSE – Programa Saúde na Escola.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 16 de setembro de 2015.



CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.209, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1206 - 10.301.1001.2479 - Fonte 05 - 33.90.39 - Código de Aplicação 3000054.....R\$ 450.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal – Verba FNS – Programa Melhor Acesso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.210, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 478.309,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e trezentos e nove reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1048 - 10.301.1001.2520 - Fonte 02 - 33.90.39 - Código de Aplicação 3000060.....R\$ 478.309,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 478.309,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e trezentos e nove reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Estadual – Verba Piso Atenção Básica (PAB).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.211, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, para modificar e incluir a fonte de recurso indicada na Lei Orçamentária vigente e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1204 - 10.301.1001.2513 - Fonte 05 - 44.90.52 - Código de Aplicação 3000075 - Equipamentos.....R\$ 23.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1088 - 10.301.1001.2508 - Fonte 05 - 44.90.52 - Código de Aplicação 3000066 - Equipamentos.....R\$ 23.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 18 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.212, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.290/2000; e, **considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3.034, de 15 de fevereiro de 2001, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar fica constituído pelos seguintes membros que exercerão suas funções a título de relevância pública, para o mandato de 2013 a 2017:

I - Representante do Poder Executivo:

Luciana Teofilo Santana (titular)

Elizandra Cellim De Carli (suplente)

II - Representantes dos Trabalhadores da Educação:

Veridiana Caroline Alves Montesino (titular)

Isabel Cristina de Godoy Leme (suplente)

Mari Branco de Miranda (titular)

Maria José Pereira Hansen (suplente)

III - Representantes de Pais de Alunos:

Camila Mistieri Unglaub (titular)

Regislaine Aparecida de Melo Félix (suplente)

Fabiana da Costa Leite Borges de Souza (titular)

Andréa Aparecida Spinetti (suplente)

IV – Representantes das Entidades Cívicas Organizadas:

Olavo Teixeira (titular)

Rubiane Rezende (suplente)

José Lourenço Marinho (titular)

Luiz Choi Oyadomari (suplente)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5.692/2014 alterado pelo Decreto nº 5.866/2014.

Pirassununga, 22 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.213, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

“Prorroga contratos públicos de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa””.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.248/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de “boxes” localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para o fim de abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 214/2011, concessionária: **Elisabete Aparecida Silveira Landgraf**, box nº 31, a partir de 3 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 174,15 (cento e setenta e quatro reais e quinze centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 2.089,80 (dois mil, oitenta e nove reais e oitenta centavos) por ano;

II – Contrato nº 217/2011, concessionária: **Daiane Priscilla Bueno**, box nº 34, a partir de 3 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 147,64 (cento e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.771,68 (um mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos) por ano;

III – Contrato nº 218/2011, concessionário: **Iorivaldo Silveira**, box nº 35, a partir de 30 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 133,15 (cento e trinta e três reais e quinze centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 1.597,80 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos) por ano;

IV – Contrato nº 222/2011, concessionária: **Vilma Ivonete Pinheiro Gerioli**, box nº 39, a partir de 30 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 268,28 (duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 3.219,36 (três mil, duzentos e dezenove reais e trinta e seis centavos) por ano;

V – Contrato nº 223/2011, concessionária: **Leda Maria Tadeu Romanin**, box nº 40, a partir de 4 de outubro de 2015, no valor mensal de R\$ 381,14 (trezentos e oitenta e um reais e catorze centavos) perfazendo um total estimado de R\$ 4.573,68 (quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.214, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

“Prorroga contrato público de concessão de uso de boxes do Centro Comercial “Eunice Alves Rosa””.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.246/2010,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, pelo prazo de 12 (doze) meses, os contratos públicos de concessão de uso de “boxes” localizados no Centro Comercial “Eunice Alves Rosa”, no Distrito de Cachoeira de Emas, para a exploração da atividade de Comércio de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos, a saber:

I – Contrato nº 194/2011, concessionário: **Luiz Henrique Romanin**, box nº 03, a partir de 26 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 135,04 (cento e trinta e cinco reais e quatro centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.620,48 (um mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) por ano;

II – Contrato nº 196/2011, concessionário: **Narciso Pereira Tangerino**, box nº 05, a partir de 21 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 126,21 (cento e vinte e seis reais e vinte e um centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.514,52 (um mil, quinhentos e catorze reais e cinquenta e dois centavos) por ano;

III – Contrato nº 197/2011, concessionária: **Luciana Janini Vasconcelos Motta Sanches Costa**, box nº 06, a partir de 26 de setembro de 2015, no valor mensal de



R\$ 127,47 (cento e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.529,64 (um mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) por ano;

IV – Contrato nº 198/2011, concessionária: **Alice Marina Iseppe Soares**, box nº 07, a partir de 22 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 220,85 (duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 2.650,20 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos) por ano;

V – Contrato nº 199/2011, concessionária: **Grazielle Rodrigues de Andrade**, box nº 08, a partir de 21 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 170,38 (cento e setenta reais e oito centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 2.044,56 (dois mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por ano;

VI – Contrato nº 200/2011, concessionário: **Carlos Rogério de Freitas Moretti**, box nº 09, a partir de 20 de setembro de 2015, no valor mensal de R\$ 217,15 (duzentos e dezessete reais e quinze centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 2.605,80 (dois mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.215, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.369/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com os termos da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o projeto de doação de área para Sistema Viário, da área constante no protocolado nº 2.369/2013, de forma amigável e sem ônus para fins de abertura de rua, com as seguintes características e confrontações: "A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V-05**; de coordenadas N 7.566.045,04m e E 246.908,82m; localizado na divisa da Área Remanescente do Sítio Jardim Iraci, matrícula: 36.454 com a margem direita do Ribeirão Laranja Azeda; deste segue pela margem direita do Ribeirão Laranja Azeda, de montante para jusante, e a sua margem esquerda confronta com a Chácara 04 da Gleba A, matrícula: 12.269 (C.R.I. de Pirassununga), propriedade do Espólio de Sebastião Xavier de Souza, representado pelo inventariante: Henrique Xavier de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 129°04'27" e 4,55m até o vértice **P-13**; de coordenadas N 7.566.042,18m e E 246.912,35m; 183°33'42" e 9,82m até o vértice **P-14**; de coordenadas N 7.566.032,38m e E 246.911,74m; 173°05'06" e 9,47m até o vértice **P-15**; de coordenadas N 7.566.022,98m e E 246.912,88m; 158°41'36" e 6,88m até o vértice **P-16**; de coordenadas N 7.566.016,57m e E 246.915,38m; 96°09'41" e 3,54m até o vértice **V-02**; de coordenadas N 7.566.016,19m e E 246.918,90m; deste, segue pela margem direita do Ribeirão Laranja Azeda, de montante para jusante, e a sua margem esquerda confronta com o Sítio Rancho Grande, matrícula: 12.284 (C.R.I. de Pirassununga), propriedade de Osvaldo Aranha de Albuquerque, Maria Paula Aranha de Oliveira e Simone Cristina de Albuquerque, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°52'45" e 3,87m até o vértice **V-03**; de coordenadas N 7.566.017,71m e E 246.922,46m; deixando o Ribeirão Laranja Azeda, segue confrontando com a Chácara Nair, matrícula: 12.270 (C.R.I. de Pirassununga), propriedade de José Felix Bartucioti, Maria Cristina Palma Bartuciohi, Antonio Bartichoto, Glória de Lima Bartichoto, Geni Bartichoto, Gina Bartichoto Moreno, João Moreno, Ruth Aparecida Bartichoto, Mauro Bartucioti, Rita de Cassia Bartucioti Capuano, Ronaldo Capuano, Mesias Bartucioti, Cleonice Custodio de Souza Bartucioti, Camilo Bartucioti, Suzana Marques de Oliveira Bartucioti, Homero Bartucioti, Sandra Mara Cremonin Bartucioti, Engracia Maria Bartucioti, Julia Bartucioti Hipocreme, Fabiano Homero Hipocreme, Eliana Rocha

Hipocreme, Douglas Homero Hipocreme, Ivania Haity Gonçalves Hipocreme, Alessandra Bartucioti Hipocreme Macedo e Eduardo Costa Macedo Junior, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°36'17" e 202,29m até o vértice **V-04**; de coordenadas N 7.565.815,78m e E 246.934,44m; deste, segue confrontando com a Chácara Nair, matrícula: 12.271 (C.R.I. de Pirassununga), propriedade de José Felix Bartucioti, Maria Cristina Palma Bartuciohi, Antonio Bartucioti, Glória de Lima Bartichoto, Geni Bartichoto, Gina Bartichoto Moreno, João Moreno, Ruth Aparecida Bartichoto, Mauro Bartucioti, Rita de Cassia Bartucioti Capuano, Ronaldo Capuano, Mesias Bartucioti, Cleonice Custodio de Souza Bartucioti, Camilo Bartucioti, Suzana Marques de Oliveira Bartucioti, Homero Bartucioti, Sandra Mara Cremonin Bartucioti, Engracia Maria Bartucioti, Julia Bartucioti Hipocreme, Fabiano Homero Hipocreme, Eliana Rocha Hipocreme, Douglas Homero Hipocreme, Ivania Haity Gonçalves Hipocreme Macedo e Eduardo Costa Macedo Junior, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°36'29" e 180,01m até o vértice **M-01**; de coordenadas N 7.565.636,09m e E 246.945,09m; deste, segue confrontando com a Chácara São Geraldo, matrícula: 12.283 (C.R.I. de Pirassununga), propriedade do Espólio de José Abel Pion, representado pelo inventariante: Geraldo Luiz Pion, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°32'43" e 171,76m até o vértice **M-02**; de coordenadas N 7.565.464,64m e E 246.955,44m; deste, segue confrontando com a Chácara Novo Horizonte, matrícula: 12.267 (C.R.I. de Pirassununga), propriedade do Espólio de José Abel Pion, representado pelo inventariante: Geraldo Luiz Pion, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°55'58" e 148,57m até o vértice **M-03**; de coordenadas N 7.565.316,28m e E 246.963,39m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada Municipal - PNG 060, propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a 7,00 metros do seu eixo, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°36'27" e 24,60m até o vértice **M-14**; de coordenadas N 7.565.326,52m e E 246.941,02m; deste, segue confrontando com a Área Desmembrada do Sítio Jardim Iraci, matrícula: 36.453 (C.R.I. de Pirassununga), propriedade de Aurélio Carlos Cabianca e Vera Lúcia Leme de Brito Cabianca, com os seguintes azimutes e distâncias: 58°26'11" e 11,14m até o vértice **M-13**; de coordenadas N 7.565.332,35m e E 246.950,51m; 356°55'58" e 131,79m até o vértice **M-12**; de coordenadas N 7.565.463,95m e E 246.943,45m; 356°32'43" e 171,74m até o vértice **M-11**; de coordenadas N 7.565.635,38m e E 246.933,11m; 356°36'29" e 157,84m até o vértice **M-10**; de coordenadas N 7.565.792,94m e E 246.923,77m; deste, segue confrontando com a Área Remanescente do Sítio Jardim Iraci, matrícula: 36.454 (C.R.I. de Pirassununga), propriedade de Aurélio Carlos Cabianca e Vera Lúcia Leme de Brito Cabianca, com os seguintes azimutes e distâncias: 356°36'22" e 252,54 m até o vértice **V-05**, ponto inicial da descrição deste perímetro. O polígono acima descrito abrange uma área de **0,8519 ha** e um perímetro de **1.490,39 m**.

Art. 2º Fica consequentemente incluída em área pública a referida área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.216, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil re-

ais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social

13.01.00 – D 510 – 08.244.4002.2129 – 33.90.36 – Fonte 01 – Outros Serviços Pessoa Física.....R\$ 36.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade

14.01.00 – D 613 – 08.243.4001.2117 – Fonte 01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 36.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.217, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Educação

09.01.00 – D 1146 – 12.122.2007.2077 – Fonte 95 – 33.90.30 – Código de Aplicação 2200006.....R\$ 130.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Educação

09.01.00 – D 1153 – 12.122.2007.2077 – Fonte 95 – 44.90.02 – Código de Aplicação 2200006.....R\$ 130.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.218, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.831.650,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil e seiscentos e cinquenta reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias em vigor:

I - Secretaria Municipal de Administração

06.01.00 – D 74 – 04.128.7008.2230 – 33.90.39 – Fonte 01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 1.191.500,00

II - Secretaria Municipal de Educação

09.01.00 – D 137 – 12.122.2007.2077 – 33.90.39 – Fonte 01 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 155.300,00

III - Secretaria Municipal de Educação – Creches

09.04.00 – D 184 – 12.365.2002.2051 – 33.90.39 –



Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 151.013,00

IV - Secretaria Municipal de Educação - Educação Infantil

09.05.00 - D 201 - 12.365.2002.2050 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 30.479,00

V - Secretaria Municipal de Educação - Fundeb

09.09.00 - D 260 - 12.361.2001.2045 - 33.90.39 - Fonte 02 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 708.284,00

VI - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - D 432 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 595.074,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das dotações orçamentárias que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Educação
09.01.00 - D 133 - 12.122.2007.2078 - 33.90.32 - Fonte 01 - Distrib. de Materiais.....R\$ 1.100.000,00

II - Secretaria Municipal de Educação - Ensino Fundamental
09.02.00 - D 163 - 12.361.2001.2041 - 33.90.39 - Fonte 01 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 300.000,00

III - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
18.01.00 - D 811 - 18.541.6006.1206 - 44.90.51 - Fonte 01 - Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

IV - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
12.02.00 - D 1054 - 10.302.1003.1467 - 44.90.51 - Fonte 05 - Obras e Instalações.....R\$ 500.000,00

V - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
12.02.00 - D 1196 - 27.812.3007.1533 - 33.90.30 - Fonte 05 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

VI - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
12.02.00 - D 1206 - 10.301.1001.2479 - 33.90.30 - Fonte 05 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 331.650,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.219, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1035 - 10.301.1002.2006 - Fonte 05 - 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 3000008.....R\$ 17.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária que especifica, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - D 432 - 10.301.1001.2004 - Fonte 01 - 33.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Código de Aplicação 3100000.....R\$ 17.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.220, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.751, de 10 de dezembro de 2014,

DECRETO:

Art. 1º A partir desta data fica revalidado por 180 (cento e oitenta) dias o Decreto nº 5.867, de 4 de fevereiro de 2015, que aprovou o projeto de desdobro de terreno urbano, que consta pertencer a **Camila Aldrighetti Rosim**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.221, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

DECRETO:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), suplementar a seguinte dotação orçamentária em vigor:

I - Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - D 1206 - 10.301.1001.2479 - Fonte 05 - 33.90.30 - Material de Consumo - Código de Aplicação 3000054.....R\$ 500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, Inciso I, sendo o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), coberto através de excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal - Verba PMAQ (Programa Melhor Acesso).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.

DECRETO Nº 6.222, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.470, de 18 de agosto de 2015,

DECRETO:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 128/2014, o projeto de desdobro de lote urbano, localizado na Rua André Benine, nº 1346, Jardim Velloso, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 26.075 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob o nº 6887.082.007.012.00-4 que, conforme Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra, consta pertencer a **Lanzoni Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, CNPJ nº 17.434.776/0001-12, tudo conforme consta do protocolo nº 3.470/2015, cujo lote desdobrado, conforme

planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 26.075.....395,77 m².

II - Situação Final

a) lote 12 A.....127,00 m²;

b) lote 12 B.....127,00 m²;

c) lote 12 C.....141,77 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolo mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

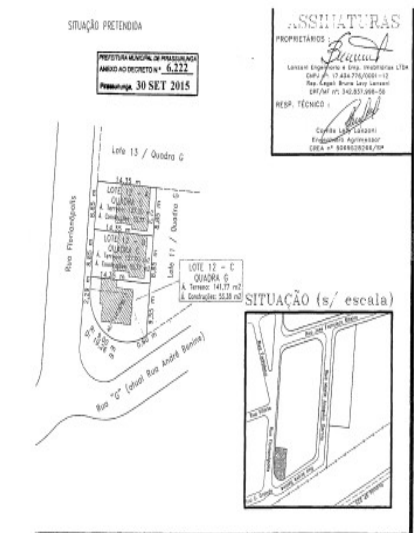
Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.



PORTARIA (S)

• Nº 307, de 1º de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.537/2015, **RESOLVE: I - Determinar** abertura de Sindicância a fim de apurar a verdade dos fatos narrados no procedimento



administrativo nº 1.537, de 9 de abril de 2015, em função das faltas funcionais conforme advertências de fls. 11 e 12, relativas a ato de indisciplina ou insubordinação e desídia no desempenho das funções da servidora municipal **Aline Neves Cândido da Silva**, ocupante do emprego permanente de **Agente Comunitário de Saúde**, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. **II – Designar** o servidor **Alexandre Augusto de Miranda Pagotto** como presidente e os servidores **Luis Antonio Cardoso** e **Angelita Franco de Sousa**, como membros da Comissão Sindicante.

• **Nº 308**, de 2 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.681/2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.775, de 28 de maio de 2015 que Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Cícero Justino da Silva**, RG nº 25.073.594-5 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Professor**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 309**, de 8 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Transferir**, a partir desta data, a servidora pública municipal **Catarina Aparecida Dorta**, RG nº 18.072.085 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Educação.

• **Nº 310**, de 8 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 4.172, de 27 de outubro de 2014; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Odair Bonvechio**, RG nº 5.836.061 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Motorista**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 311**, de 8 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **I – Revogar**, a partir desta data e em seu inteiro teor, a Portaria nº 147, de 14 de abril de 2015. **II – Constituir** a nova **Comissão Municipal de Licitações**, composta dos seguintes servidores nas respectivas funções: Presidente - **Válter Tadeu Camargo de Castro**, RG nº 8.381.637 – SSP/SP; Membros - **Carlos Henrique Benevenuto**, RG nº 18.742.748 – SSP/SP; **Daverson Antonio Gonçalves**, RG nº 25.073.514-3 – SSP/SP.

• **Nº 312**, de 9 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 4.815/2014, **RESOLVE**: **Designar** os servidores municipais **Ronaldo Carlos Pavão**, **Mirelle Cristina de Souza Bueno** e **Ana Laura Franco de Teracin** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Municipal de Acesso à Informação.

• **Nº 313**, de 11 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.036, de 21 de julho de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.775, de 28 de maio de 2015 que Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Jacqueline Normeni Mota Silva**, RG nº 19.547.725-X – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 314**, de 11 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.343, de 10 de agosto de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.775, de 28 de maio de 2015 que Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Eloísa Müller de Carvalho**, RG nº 19.984.420-3 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Cirurgião-Dentista**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 315**, de 11 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.172, de 29 de julho de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.775, de 28 de maio de 2015 que Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Vânia de Souza Faria**, RG nº 13.989.378 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 316**, de 11 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.324, de 10 de agosto de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **João Leandro**, RG nº 17.942.016-1 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Jardineiro**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 317**, de 11 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.103, de 24 de julho de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Cândido Pereira Barbosa**, RG nº 9.032.668 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Servente**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 318**, de 11 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 66/2014, **RESOLVE**: **I – Designar** o servidor desta municipalidade **Válter Tadeu Camargo de Castro**, RG nº 8.381.637 – SSP/SP para integrar como presidente a Comissão Sindicante de que trata a Portaria nº 292, de 24 de agosto de 2015, em substituição ao servidor **Fábio Henrique Zan**. **II – Restabelecer**, a partir desta data, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

• **Nº 319**, de 14 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.677, de 28 de agosto de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.775, de 28 de maio de 2015 que Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV aos servidores celetistas do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Vivian Freitas Olivieri Ferronato**, RG nº 33.463-474-X – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Assistente Social**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 320**, de 16 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Revogar**, a partir desta data, o item II da Portaria nº 159, de 20 de abril de 2015, que designou o servidor **João Antonio Fuzaro Neto**, RG nº 6.037.736-7 – SSP/SP, ocupante do emprego em comissão de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro do INCRPA, para exercer as funções de Pregoeiro do Município.

• **Nº 321**, de 16 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Transferir**, a partir desta data, a servidora municipal **Rafaela Cristina Machnosck Martins**, RG nº 35.057.569-1 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Governo.

• **Nº 322**, de 16 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Designar** a servidora municipal **Rafaela Cristina Machnosck Martins**, RG nº 35.057.569-1 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, para exercer as funções de **Pregoeiro do Município**.

• **Nº 323**, de 16 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Designar**, a partir desta data até 13 de outubro do fiente ano, a servidora municipal **Marta Braga Palma**, RG nº 27.694.575-X – SSP/SP, para integrar a equipe de apoio ao Pregoeiro do Município, tendo em vista as férias concedidas à servidora Angelita Franco de Sousa.

• **Nº 324**, de 16 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Designar**, no período de 13 de outubro a 1º de novembro do fiente ano, a servidora desta municipalidade **Joyce Antunes Modenesse**, RG nº 34.323.132-3 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Tributaçao, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Maria Cristina Rodrigues de Sousa, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 325**, de 16 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Designar**, no período de 3 de novembro a 2 de dezembro do fiente ano, o servidor municipal **Márcio Rodrigo Vasques**, RG nº 34.781.795-6 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de **Assessor de Secretária**, tendo em vista as férias concedidas ao sr. Renato de Castro Caetano, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 326**, de 16 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: **Designar**, no período de 21 de dezembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, o servidor municipal **Renato de Castro Caetano**, RG nº 23.190.177-X – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de **Secretário Municipal Esportes**, tendo em vista as férias concedidas ao sr. Wallace Ananias de Freitas Bruno, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 327**, de 16 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 935, de 6 de março de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Luiz Antonio Menicatti**, RG nº 13.989.034 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Eletricista**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 328**, de 16 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.330, de 10 de agosto de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **José Antonio Antochio**, RG nº 12.109.429 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Motorista**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 329**, de 16 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.227, de 3 de agosto de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão dos contratos de trabalho da servidora **Carla Pedra da Silva Cavalcante**, RG nº 405.934 – MAer, ocupante do emprego permanente mensalista de **Professor**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado, a saber: **I** - sob Número de Ordem 2008, celebrado através de Instrumento Particular de Locação de Serviço datado de 24 de fevereiro de 1989; e, **II** - sob Número de Ordem 3794, celebrado por força da Portaria nº 1.481, de 13 de abril de 1999.

• **Nº 330**, de 16 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.313, de 10 de agosto de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências, **RESOLVE**: **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 18 de setembro do fiente ano, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **José Pereira de Magalhães**, RG nº 2.506.983-4 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Fiscal de Rendas**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 331**, de 16 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.652, de 27 de agosto de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras



providências, **R E S O L V E** : Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 18 de setembro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Cleóvis da Silva Porto**, RG nº 9.032.672 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Motorista**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 332**, de 17 de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais **R E S O L V E** : Designar, no período de 13 de outubro a 11 de novembro do fluente ano, a servidora desta municipalidade **Nara Cassandra Guinther**, RG nº 27.257.065-5 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de **Assessor de Secretária**, tendo em vista as férias concedidas ao sr. José Luiz Pereira de Godoy Júnior, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 333**, de 17 de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.950/2015, **R E S O L V E** : I – **Determinar** abertura de Sindicância a fim de apurar a verdade dos fatos narrados no procedimento administrativo nº 3.950, de 15 de setembro de 2015, em razão de possível uso indevido de caminhão do Setor de Merenda Escolar por servidor municipal na data de 6 de junho transato, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data. II – **Designar** a servidora **Bruna Raquel Ribeiro Panchorra** como presidente e as servidoras **Vânia Lacerda Camilo** e **Maria Cláudia Fontanari Correa**, como membros da Comissão Sindicante.

• **Nº 334**, de 21 de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : **Exonerar** do emprego em comissão de **Assessor Adjunto de Secretária**, a servidora **Aparecida Donizetti da Silva**, RG nº 22.296.137 – SSP/SP, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.

• **Nº 335**, de 22 de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais **R E S O L V E** : **Exonerar** do emprego em comissão de **Assessor Adjunto de Secretária**, a servidora **Janáina Silvério**, RG nº 29.268.690-0 – SSP/SP, ficando a mesma, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetida ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referida servidora.

• **Nº 336**, de 25 de setembro de 2015 - No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, **R E S O L V E** : **Exonerar**, a partir desta data, o servidor desta municipalidade **Luiz Carlos Montagnero Filho**, RG nº 29.338.887-8 - SSP/SP, ocupante do emprego em comissão de **Secretário Municipal de Segurança Pública**.

• **Nº 337**, de 25 de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 30 de setembro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Maria Lúcia Derisso**, RG nº 8.380.347-6 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Fisioterapeuta**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

• **Nº 338**, de 28 de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais **R E S O L V E** : **Designar**, no período de 1º a 15 de outubro do fluente ano, o servidor municipal **José Carlos de Sal**, RG nº 18.742.758-6 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego permanente mensalista de Encarregado de Setor II – Estradas Municipais, tendo em vista as férias concedidas ao sr. Alexandre Malachias Cardoso, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 339**, de 28 de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : **Designar**, no período de 29 de setembro a 28 de outubro do fluente ano, o servidor municipal **Júlio César de Oliveira**, RG nº 43.565.895-5 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços, tendo em vista as férias concedidas ao sr. Joaquim Donizetti Godoy Leme, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 340**, de 28 de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais e face ao constante no procedimento administrativo nº 3.461, de 18 de agosto de 2015; e, **considerando** a Lei Municipal nº 4.652, de 13 de agosto de 2014 que instituiu o Programa de Demissão Voluntária - PDV no Poder Executivo do município de Pirassununga, na Autarquia SAEP e dá outras providências, **R E S O L V E** : **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 1º de outubro do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora

Maria Cecília Siola Cesário, RG nº 16.421.610 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturária**, tendo em vista o pedido de demissão voluntário formulado.

• **Nº 341**, de 28 de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : **Designar**, no período de 8 de setembro a 7 de outubro do fluente ano, o servidor municipal **Ederson de Oliveira Lima**, RG nº 35.404.554-4 – SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de **Assistente do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito**, tendo em vista as férias concedidas ao sr. Carlos Marcelo Pozzobom, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

• **Nº 342**, de 30 de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : **Autorizar** a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Simone Vieira da Silva Benati**, RG nº 22.506.166-1 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Servente**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

Seção de Licitação

ATA DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Edital: 148/15. Processo Administrativo: 3001/15. Chamada Pública: 01/15. Objeto: credenciamento de empresas para a realização de exames laboratoriais, relacionados na tabela SIGTAP. Empresas habilitadas: MAZZINI LOPES & PEREIRA LTDA e DAC ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Empresa inabilitada: CABIANCA & ROSIM LTDA.

Pirassununga, 24 de setembro de 2015.

Válter Tadeu Camargo de Castro

Presidente da CML.

Pirassununga, 19 de agosto de 2015.

Válter Tadeu Camargo de Castro

Presidente da CML.

CANCELAMENTO

Edital: 27/15. Processo Administrativo: 1019/15. Convite: 01/15. Objeto: contratação de empresa especializada para análise de água subterrânea em 12 poços e monitoramento no Polo Industrial "Guilherme Müller Filho. A Prefeitura Municipal de Pirassununga informa à todos interessados que o presente certame foi CANCELADO.

Pirassununga, 4 de setembro de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal.

Pirassununga, 5 de agosto de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro

Chefe da Seção de Licitação.

DECISÃO DE RECURSO/ABERTURA DO ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL

Edital: 58/15. Processo Administrativo: 1701/15. Concorrência Pública: 12/15. Objeto: contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material de primeira qualidade, para a execução das seguintes obras: construção de uma EMAIC, construção de portaria da EMAIC, construção de sanitários, construção de um viveiro, implantação de trilhas e colocação de placas, controle de leucenas, plantio de grama e implantação de infraestrutura (terraplanagem, drenagem e pavimentação) para a EMAIC Escola Ambiental, localizadas no Horto Florestal do Município de Pirassununga – SP. A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, comunica que o recurso interposto pela empresa CONSTRUMETA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, contra a Ata de Julgamento – Documentos de Habilitação, foi julgado IMPROCEDENTE. Informamos que a data de abertura dos Envelopes "B" - Proposta Comercial das empresas habilitadas se dará no dia 16 de setembro, as 9 horas na Seção de Licitações.

Pirassununga, 31 de agosto de 2015.

Válter Tadeu Camargo de Castro

Presidente da CML.

Pirassununga, 5 de agosto de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

EDITAL Nº 161/15

Edital: 161/15. Processo Administrativo: 3884/15. Pregão Presencial: 117/15. Objeto: aquisição de carne moída cozida/assada/congelada para atender as necessidades do Setor de Merenda Escolar. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 21 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 1º de outubro de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 18 de setembro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro

Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 160/15

Edital: 160/15. Processo Administrativo: 3817/15. Pregão Presencial: 116/15. Objeto: aquisição de Hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Setor de Merenda Escolar. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 21 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 13h30 do dia 1º de outubro de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 18 de setembro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro

Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 144/15

Edital: 144/15. Processo Administrativo: 2659/15. Pregão Presencial: 104/15. Objeto: locação de equipamento para tratamento de apneia do sono (CEPAP) e de aparelho no-break. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 21 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 2 de outubro de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 18 de setembro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro

Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 145/15

Edital: 145/15. Processo Administrativo: 2142/15. Pregão Presencial: 105/15. Objeto: locação de cilindros de oxigênio e recargas de oxigênio medicinal. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 21 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14 horas do dia 2 de outubro de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 18 de setembro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro

Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 162/15

Edital: 162/15. Processo Administrativo: 3693/15. Pregão Presencial: 118/15. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de roçagens de terrenos. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 22 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 5 de outubro de 2015, na Seção de Licitações.

Pirassununga, 21 de setembro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro

Chefe da Seção de Licitação.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal.

EDITAL Nº 163/15

Edital: 163/15. Processo Administrativo: 3182/15. Pregão Presencial: 119/15. Objeto: aquisição de materiais para realização de exames de



eletroneuromiografia e materiais de enfermagem. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 22 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14 horas do dia 5 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 21 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 164/15

Edital: 164/15. Processo Administrativo: 3534/15. Pregão Presencial: 120/15. Objeto: aquisição de equipamentos de informática para as Unidades de Saúde da Família. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 23 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 6 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 22 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 164/15

Edital: 165/15. Processo Administrativo: 3450/15. Pregão Presencial: 121/15. Objeto: aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 23 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 13 horas e 30 minutos do dia 6 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 22 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 166/15

Edital: 166/15. Processo Administrativo: 3909/15. Pregão Presencial: 122/15. Objeto: Registro de Preços de pneus. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 24 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 7 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 23 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 167/15

Edital: 167/15. Processo Administrativo: 3694/15. Pregão Presencial: 123/15. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços destinados à melhoria do planejamento, processos e controle de dados da Secretaria Municipal de Educação. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 24 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14 horas do dia 7 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 23 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 128/15. Processo Administrativo: 2528/15. Pregão Presencial: 91/15. Objeto: contratação de empresa para confecção de uniformes para a Guarda Municipal. Ficam adjudicados para a empresa: CAMPINAS MILITARY DEFENSE EIRELI LTDA.-EPP,

os itens: 01 a 24. Fica homologado nos termos da Lei. Pirassununga, 1º de setembro de 2015.

João Antonio Fuzaro Neto
Pregoeiro
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 131/15. Processo Administrativo: 2207/15. Pregão Presencial: 93/15. Objeto: Registro de Preços de próteses dentárias. Ficam adjudicados para a empresa: ORIOVALDO DELFINO ME, os itens: 01 a 04. Fica homologado nos termos da Lei. Pirassununga, 26 de agosto de 2015.

João Antonio Fuzaro Neto
Pregoeiro
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 157/15. Processo Administrativo: 3448/15. Pregão Presencial: 115/15. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para as refeições de pacientes dos CAPS. Ficam adjudicados para as empresas: FERNANDO A. BONANI & CIA LTDA ME, os itens: 02 a 14, 16 a 23, 26, 28 a 30; NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, o item: 01. Fica homologado nos termos da Lei. Pirassununga, 4 de setembro de 2015.

João Antonio Fuzaro Neto
Pregoeiro
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 100/15. Processo Administrativo: 2144/15. Pregão Presencial: 67/15. Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros. Proponentes: 03. Contrato nº 171/15. Contratada: AGROCAMP ORIENTAL LTDA.-ME. Valor: R\$ 61.390,00 (sessenta e um mil, trezentos e noventa reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 23/SET/2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

EDITAL Nº 168/15

Edital: 168/15. Processo Administrativo: 3447/15. Pregão Presencial: 124/15. Objeto: contratação do serviço de limpeza e conservação predial e serviço de jardinagem, destinado ao prédio do Corpo de Bombeiros do Município. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 28 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 9 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 25 de setembro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 169/15

Edital: 169/15. Processo Administrativo: 3869/15. Pregão Presencial: 125/15. Objeto: aquisição de suportes (data show, TV e micro-ondas) e telas de projeção. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 29 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 13 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 28 de setembro de 2015.

Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 170/15

Edital: 170/15. Processo Administrativo: 2905/15.

Pregão Presencial: 126/15. Objeto: aquisição de materiais para confecção de próteses dentárias. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 29 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14 horas do dia 13 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 28 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 69/15. Processo Administrativo: 1741/15. Convite: 04/15. Objeto: a aquisição de licença de uso de software para controle de ponto e cálculo de horas de funcionários. Proponentes: 2. Contrato nº 167/15. Contratada: BIOMETRIA BRASIL TECNOLOGIA E SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.-EPP: R\$ 7.176,00 (sete mil, cento e setenta e seis reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 14/SET/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 143/15. Processo Administrativo: 2869/15. Pregão Presencial: 103/15. Objeto: Registro de Preços de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção da frota municipal. Proponentes: 4. Extrato da Ata nº 092/15. Contratada: DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 18/09/15. Extrato da Ata nº 093/15. Contratada: PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 17/09/15. Extrato da Ata nº 094/15. Contratada: COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 28/SET/2015. Extrato da Ata nº 095/15. Contratada: BBW DO BRASIL COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI-EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 28/SET/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

EDITAL Nº 171/15

Edital: 17/15. Processo Administrativo: 780/15. Concorrência Pública: 03/15. Objeto: exploração a título de concessão de uso do box nº 15, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, destinado à instalação de banca de jornal e revistas. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 11 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 14 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 10 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 18/15

Edital: 18/15. Processo Administrativo: 781/15. Concorrência Pública: 04/15. Objeto: exploração a título de concessão de uso do box nº 04, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, destinado para prestação de serviços bancários/loterias. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 11 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 15 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 10 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 19/15

Edital: 19/15. Processo Administrativo: 778/15. Concorrência Pública: 05/15. Objeto: exploração a título de concessão de uso do box nº 18, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, destinado para serviços



de chaveiro. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 11 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 16 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 10 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 24/15

Edital: 24/15. Processo Administrativo: 783/15. Concorrência Pública: 07/15. Objeto: exploração a título de concessão de uso do Box nº 19, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, destinado à instalação de Sorveteria e Doceria. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 11 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 19 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 10 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL Nº 25/15

Edital: 25/15. Processo Administrativo: 782/15. Concorrência Pública: 08/15. Objeto: exploração a título de concessão de uso do Box nº 13, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, destinado à serviços de barbearia. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 11 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 20 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 10 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 52/15. Processo Administrativo: 1156/15. Concorrência Pública: 10/15. Objeto: exploração a título de concessão de uso do box nº 17, destinado a "bomboniere", no Centro Comercial de Cachoeira de Emas. Proponentes: 5. Contrato nº 155/15. Contratada: JUVENAL ROBERTO NEILLE. Valor: R\$ 2.532,00 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/SET/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

EDITAL Nº 15/15

Edital: 15/15. Processo Administrativo: 779/15. Concorrência Pública: 01/15. Objeto: exploração a título de concessão de uso de área comercial, denominada box nº 01, localizado no Terminal Rodoviário Municipal, destinado para restaurante. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 10 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 13 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 9 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 100/15. Processo Administrativo: 2144/15. Pregão Presencial: 67/15. Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros. Ficam adjudicados para a empresa: AGROCAMP ORIENTAL LTDA.-ME, os itens: 01 a 06, 08, 10 a 15, 17 a 40, 42 a 44. Fica homologado nos termos da Lei. Pirassununga, 29 de julho de 2015.
João Antonio Fuzaro Neto
Pregoeiro
Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal.

RESULTADO DE PREGÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 123/15. Processo Administrativo: 2377/15. Pregão Presencial: 87/15. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Setor de Merenda Escolar. Ficam adjudicados para as empresas: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, o item: 01; NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, os itens: 02, 03, 05 e 06; RAFAEL NORI-EPP, o item: 07. Fica homologado nos termos da Lei. Pirassununga, 24 de agosto de 2015.
João Antonio Fuzaro Neto
Pregoeiro
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal de Pirassununga.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Edital: 119/15. Processo Administrativo: 2208/15. Pregão Presencial: 83/15. Objeto: Registro de Preços de medicamentos para a Secretaria Municipal da Saúde. Proponentes: 7. Extrato da Ata nº 97/15. Contratada: CM HOSPITALAR LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 1º/09/15. Extrato da Ata nº 98/15. Contratada: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-EPP. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 02/09/15. Extrato da Ata nº 99/15. Contratada: MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 2/SET/2015. Extrato da Ata nº 100/15. Contratada: HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 2/SET/2015. Extrato da Ata nº 96/15. Contratada: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 2/SET/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 142/15. Processo Administrativo: 2837/15. Pregão Presencial: 102/15. Objeto: contratação de empresa para manutenção de painel industrial. Proponentes: 2. Contrato nº 166/15. Contratada: ANTONIO SÉRGIO BUENO DA SILVA-ME. Valor: R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta). Vigência: 30 (trinta) dias. Assinatura: 3/SET/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 72/15. Processo Administrativo: 1774/15. Pregão Presencial: 51/15. Objeto: aquisição de coletes de proteção balística para a Guarda Municipal. Proponentes: 1. Contrato nº 164/15. Contratada: DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.-EPP. Valor: R\$ 47.836,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Assinatura: 3/SET/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 59/15. Processo Administrativo: 1296/15. Pregão Presencial: 42/15. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios para o Setor de Merenda Escolar. Proponentes: 3. Contrato nº 163/15. Contratada: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP. Valor: R\$ 89.140,00 (oitenta e nove mil, cento e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 17/SET/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 137/15. Processo Administrativo: 2440/15. Pregão Presencial: 97/15. Objeto: aquisição de playground colorido com estrutura em madeira de eucalipto tratado. Proponentes: 3. Contrato nº 169/15. Contratada: AQUARELA PARQUES LTDA.-EPP. Valor: R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Vigência: 30 (trinta) dias. Assinatura: 15/SET/2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Edital: 148/15. Processo Administrativo: 3001/15. Chamada Pública: 01/15. Objeto: credenciamento de empresas para a realização de exames laboratoriais, relacionados na tabela SIGTAP. Fica homologada nos termos da Lei, a Ata de Julgamento publicada no D.O.E., em 25 de setembro de 2015. Pirassununga, 28 de setembro de 2015.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

EDITAL Nº 171/15

Edital: 171/15. Processo Administrativo: 3817/15. Pregão Presencial: 127/15. Objeto: aquisição de biscoitos, sal refinado e muffin orgânico para atender as necessidades do Setor de Merenda Escolar e do Fundo Municipal de Assistência Social (CRAS e CCI). O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 30 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 14 horas do dia 14 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. Pirassununga, 29 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL RETIFICADO

Edital: 161/15. Processo Administrativo: 3884/15. Pregão Presencial: 117/15. Objeto: aquisição de carne moída cozida/assada/congelada para atender as necessidades do Setor de Merenda Escolar. O Edital será enviado aos interessados, via e-mail, a partir do dia 30 de setembro de 2015, mediante solicitação conforme modelo constante no site da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Os envelopes deverão ser protocolados até às 9 horas do dia 14 de outubro de 2015, na Seção de Licitações. O Edital retificado será enviado a todas as empresas que efetuaram sua retirada. Pirassununga, 29 de setembro de 2015.
Sandra R. Fadini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Material

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 723/15

Processo Administrativo: 3556/15. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 723/2015. Artigo 24, Inciso IV. **EMPRESA ADJUDICADA:** FDA ALLERGENIC LABORATÓRIOS DE FORMULAÇÕES ESPECIAIS LTDA. **HOMOLOGADA:** 26/AGO/2015. **Valor:** R\$ 3.710,00 (três mil, setecentos e dez reais). **Objeto:** aquisição de medicamento para atender a Ordem Judicial.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 704/15

Processo Administrativo: 3455/15. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 704/2015. Artigo 24, Inciso IV. **EMPRESA ADJUDICADA:** DROGAL FARMACEUTICA LTDA. **HOMOLOGADA:** 20/08/2015. **Valor:** R\$ 548,76 (quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos). **Objeto:** aquisição de suplemento alimentar para atender a Ordem Judicial.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal



INEXIGIBILIDADE Nº 13/15

Modalidade: Inexigibilidade nº 13/15. Artigo 25, Inciso I. **Processo Administrativo nº 3788/15. Extrato ao Contrato nº 165/2015. Contratada:** NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. **Valor:** o valor será de R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais). **Objeto:** aquisição de licença de uso de software de sistema especializado em pesquisas de preços com acesso a banco de dados online. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Assinatura:** 4/SET/2015.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/14

Modalidade: Pregão Presencial nº 104/14. **Processo Administrativo:** 1960/14. **Termo Aditivo nº 137/15. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 160/14. Contratada:** COMERCIAL GAIA LTDA EPP. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 30 (trinta) dias, contados a partir de 13/AGO/2015, para consumo de saldo. **Assinatura:** 10/SET/2015. **Objeto:** aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do setor de Merenda Escolar.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 777/13

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 777/13. **Processo Administrativo:** 1496/13. **Termo Aditivo nº 150/15. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 182/13. Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, contados a partir de 17/JUL/2015. **Assinatura:** 14/JUL/2015. **Objeto:** prestação, pela ECT de serviços e vendas de produtos para o Corpo de Bombeiros.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/14

Modalidade: Pregão Presencial nº 104/14. **Processo Administrativo:** 1960/14. **Termo Aditivo nº 137/15. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 160/14. Contratada:** COMERCIAL GAIA LTDA-EPP. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 30 (trinta) dias, contados a partir de 13/AGO/2015, para consumo de saldo. **Assinatura:** 10/SET/2015. **Objeto:** aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do setor de Merenda Escolar.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 777/13

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 777/13. **Processo Administrativo:** 1496/13. **Termo Aditivo nº 150/15. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 182/13. Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, contados a partir de 17/JUL/2015. **Assinatura:** 14/JUL/2015. **Objeto:** prestação, pela ECT de serviços e vendas de produtos para o Corpo de Bombeiros.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.197/15

DECRETO Nº 6.197, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015 - Modalidade: Concorrência Pública nº 08/11. **Processo Administrativo:** 4254/10.

Art. 1º Ficam rescindidos, a partir desta data, os contratos públicos de concessão de uso de "boxes" localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", no Distrito de Cachoeira de Emas, a saber: I – Contrato nº 266/11, concessionário: Wellington Dias da Rocha, referente ao box nº 51; II – Contrato nº 267/11, concessionário: Paulo Donizeti do Nascimento, referente ao box nº 52; III – Contrato nº 268/11, concessionária: Maiara Tafaella da Cruz, referente ao box nº 53.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 752/15

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 752/2015. Artigo 24, Inciso II. **Processo Administrativo:** 3387/15. **Extrato ao Contrato nº 168/15. Contratada:** PROJESTAC FUNDAÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA. **Valor:** R\$ 2.670,00 (dois mil e seiscentos e setenta reais). **Assinatura:** 14/SET/2015. **Vigência:** 30 (trinta) dias. **Objeto:** contratação de empresa especializada para execução de serviço de sondagem e percussão. **Proponentes:** 3.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.200/15

DECRETO Nº 6.200, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015 - Modalidade: Concorrência Pública nº 04/10. **Processo Administrativo:** 1027/10.

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 1º de setembro do fluente ano e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o contrato público nº 199/2010 de concessão de uso de espaço físico totalizando a área de 124,32m² (restaurante nº 02), para a exploração da atividade de "Restaurante" localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, celebrado com a empresa **Maria Márcia de Souza - 26505658882**, no valor mensal de R\$ 1.392,91 (um mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 83.574,60 (oitenta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) para o período. Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.198/15

DECRETO Nº 6.198, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015 - Modalidade: Concorrência Pública nº 01/11. **Processo Administrativo:** 4246/10.

Art. 1º Torna sem efeito as disposições do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 6.152, de 13 de agosto de 2015, que rescindiu o contrato público nº 199/2011, celebrado com a concessionária **Grazielle Rodrigues de Andrade**, que tem por objeto exploração a título de concessão de uso do Box nº 08, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", para o fim de abrigar a exploração da atividade de Comércio de Antiguidades, roupas, louças, bijuterias e brinquedos, em conformidade com as disposições da Concorrência Pública nº 001/2011.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/14

Modalidade: Pregão Presencial nº 147/14. **Processo Administrativo:** 3187/14. **Termo Aditivo nº 145/15. termo de Prorrogação e Aditamento ao Contrato nº 215/14. Contratada:** ASSOCIAÇÃO PIRASSUNUNGUENSE AMIGOS DOS ANIMAIS E MEIO AMBIENTE. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 6 (seis) meses, retroagindo para contar a partir de 8/SET/2015. **Aditamento:** fica aditado o valor do contrato em R\$ 23.749,98 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito), correspondente a aproximadamente 12,5%. **Assinatura:** 14/SET/2015. **Valor:** o valor global para atender ao período será de R\$ 118.750,00 (cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais). **Objeto:** contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de acolhimento, alojamento e manutenção de animais de pequeno e grande portes, junto ao Canil Municipal.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/12

Modalidade: Pregão Presencial nº 70/12. **Processo Administrativo:** 412/12. **Termo Aditivo nº 142/15. Termo de Prorrogação Contratual nº 223/12. Contratada:** DSIN-DESENVOLVIMENTO E

SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. Prorrogação: fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 6/SET/2015, retroagindo seus efeitos àquela data. Reajuste: o valor para atender ao período fica reajustado em 7,778%, conforme previsto na cláusula 3.6 do contrato original. **Valor:** o valor global para atender ao período será de R\$ 81.156,94 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos). **Assinatura:** 14/SET/2015. **Objeto:** contratação de serviços técnicos especializados para implantação de sistemas de administração, processamento e arrecadação de multas por infração de trânsito e locação de equipamentos e de sistema computacional para registro de infração.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 265/15

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 265/15. **Processo Administrativo:** 1264/15. **Termo Aditivo nº 146/15. Termo de Aditamento ao Contrato nº 59/15. Contratada:** R.N.MARTELO & CIA LTDA.-ME. **Aditamento:** fica aditado o valor do contrato em R\$ 451,50 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) correspondente à aproximadamente 14% do valor inicial. **Assinatura:** 14/09/2015. **Termo Aditivo nº 147/15. Termo de Aditamento ao Contrato nº 60/15. Contratada:** L.C.MARCONI & MARCONI PADARIA LTDA – ME. **Aditamento:** fica aditado o valor do contrato em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) correspondente à aproximadamente 14% do valor inicial. **Assinatura:** 14/SET/2015. **Objeto:** fornecimento de lanches para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/14

Modalidade: Pregão Presencial nº 87/14. **Processo Administrativo:** 3169/14. **Termo aditivo nº 154/15. Prorrogação ao Contrato nº 141/14. Contratada:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos para contar a partir de 19/AGO/2015. **Reajuste:** o índice de reajuste será com base no IPCA de 8,8116%. **Valor:** o valor total para atender ao período será de R\$ 2.916.150,18 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e cinquenta reais e dezoito centavos). **Assinatura:** 22/SET/2015. **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de médicos, nas unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/11

Modalidade: Pregão Presencial nº 82/11. **Processo Administrativo:** 2423/11. **Termo aditivo nº 148/15. Prorrogação ao Contrato nº 159/11. Contratada:** ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos para contar a partir de 31/AGO/2015. **Valor:** o valor total para atender ao período será de R\$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais). **Assinatura:** 23/SET/2015. **Objeto:** serviço de monitoramento e manutenção de alarmes.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/12

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 07/12. **Processo Administrativo:** 3479/206. **Termo Aditivo SECC/GESUV/DR-SPI nº 153278. Termo Aditivo (PMP) nº 158/15. Termo de Prorrogação ao Contrato (PMP) nº 90/12. Contrato Prestação de Serviços Correios nº 99122900708. Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. **Alteração:** ficam alterados os subitens 2.2 e 2.2.1; 6.1 e 6.6.1; e 7.2. **Inclusão:** incluí o subitem 13.7.1 – As alterações de especificação de serviços serão



realizadas por apostilamento. **Assinatura:** 14/JUL/15.
Objeto: prestação de serviços e vendas de produtos pelos Correios.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 777/13

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 777/13. **Processo Administrativo:** 1496/13. **Termo Aditivo SECC/GESUV/DR-SPI** nº 152126. **Termo Aditivo (PMP)** nº 159/15. **Termo de Prorrogação ao Contrato (PMP)** nº 182/13. **Contrato Prestação de Serviços Correios** nº 9912327316. **Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. **Alteração:** fica alterada a Razão Social da Contratante da Município de Pirassununga. **Assinatura:** 14/JUL/2015. **Objeto:** prestação, pela ECT de serviços e vendas de produtos para o Corpo de Bombeiro.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/14

Modalidade: Pregão Presencial nº 21/14. **Processo Administrativo:** 428/14. **Termo Aditivo** nº 144/15. **Prorrogação ao Contrato** nº 54/14. **Contratada:** RKM SISTEMAS LTDA.-ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 6 (seis) meses, retroagindo seus efeitos para contar a partir de 20/AGO/2015. **Valor:** o valor total já reajustado pelo índice INPC/IBGE, para atender ao período será de R\$ 43.249,14 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos). **Assinatura:** 28/SET/2015. **Objeto:** serviço continuados de software para S.M. de Saúde.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/14

Modalidade: Pregão Presencial nº 150/14. **Processo Administrativo:** 3197/4. **Termo Aditivo** nº 157/15. **Termo de Prorrogação ao Contrato** nº 217/14. **Contratada:** FRIIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, contados a partir de 23/SET/2015. **Valor:** o valor para atender ao período, já reajustado pelo índice IPC/FIPE será de R\$ 46.849,92 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). **Assinatura:** 29/SET/15. **Objeto:** fornecimento de link de internet para o Palácio da Secretaria Municipal de Educação.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/13

Modalidade: Pregão Presencial nº 103/13. **Processo Administrativo:** 3400/13. **Termo Aditivo** nº 149/15. **Termo de Alteração ao Contrato** nº 188/13. **Contratada:** OXICOPER LTDA. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses, contados a partir de 23/SET/15. **Valor:** o valor para atender ao período, já reajustado pelo índice IPC/FIPE será de R\$ 16.960,00 (dezesseis mil, novecentos e sessenta reais). **Assinatura:** 30/SET/2015. **Objeto:** locação de concentrador e oxigênio.
Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/13 PENA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

PENA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e MULTA: Impedimento de Contratar. **PERÍODO:** 1 (um) ano. **Início:** 11/AGO/2015. **Término:** 10/08/2016. **Valor:** R\$ 260,25 (duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado. **Órgão:** Prefeitura Municipal de Pirassununga. **Empresa Apenada:** DANIEL DELGADO RIPOSATI-ME. **CNPJ:** 13041.217/0001-91. **Enquadramento:** Art. 7 da Lei 10.520/02. **Objeto:** Aquisição de sucos concentrados, para atender as necessidades dos setor de Merenda Escolar. **Contrato** nº 283/2013. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 115/13.
Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Procuradoria-Geral do Município

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 2796/2015. **Concedente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** IGREJA EVANGÉLICA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. **Objeto:** uso da área pública consistente no Ginásio situado no Complexo Esportivo do CEFE "PRESIDENTE MÉDICI", juntamente com o espaço da cozinha do Salão de Festas, nos dias 11 e 12 de setembro de 2015, com a finalidade específica de realização do "Aniversário de 68 anos da Igreja Adventista". **Data de assinatura:** 1º de setembro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 4244/2008. **Concedente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** ASSOCIAÇÃO CESÁRIO DE JUDÔ E JIU-JITSU. **Objeto:** uso da área pública consistente no Ginásio "Dr. Lauro Pozzi" situado no Complexo Esportivo do CEFE "PRESIDENTE MÉDICI", incluindo a autorização para operação de serviços de lanchonete no local (sem a venda de bebidas alcoólicas) com a finalidade específica para a realização da 27ª Edição do Torneiro de Judô da Amizade/2015, nos dias 18 e 19 de setembro de 2015. **Data de assinatura:** 8 de setembro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 195/2015. **Beneficiária:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Estagiária:** MIRIAM RAQUEL DE SOUZA TONETTI. **Objeto:** O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão na Secretaria Municipal de Promoção Social, junto ao CRAS da Vila Santa Fé. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do termo de adesão de estágio, pelo período de 14 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. **Data de assinatura:** 9 de setembro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 195/2015. **Beneficiária:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Estagiária:** MIRIAM RAQUEL DE SOUZA TONETTI. **Objeto:** O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem do Estagiário e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão na Secretaria Municipal de Promoção Social, junto ao CRAS da Vila Santa Fé. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do termo de adesão de estágio, pelo período de 14 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015. **Data de assinatura:** 9 de setembro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE CONVÊNIO

Protocolo Administrativo nº 1624/2007. **Convenente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Conveniada:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRASSUNUNGA – APAE. **Objeto:**

Constitui objeto deste convênio, desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família – "PAIF" para a Potencialização da Rede, com recursos financeiros, transferidos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, destinados à expansão dos serviços sócio-assistenciais, e ao desenvolvimento e aprimoramento da gestão dos 2 (dois) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS. **Retificação:** acordam as partes retificarem o Convênio nº 017/2015 do protocolo administrativo nº 1624/2007, quanto ao anexo único do mencionado convênio, desconsiderando-o e passando o constar o anexo abaixo. **Data de assinatura:** 10 de setembro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE ESTÁGIO

Protocolo Administrativo nº 3468/2015. **Beneficiária:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Estagiária:** CELINA FIORETTI. **Objeto:** O estágio tem como objetivo contribuir para a aprendizagem da Estagiária e será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, cujas atividades se darão junto à Secretaria Municipal de dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade. **Vigência:** O presente estágio será realizado pelo prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura. **Data de assinatura:** 10 de setembro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo Administrativo nº 4516/2011. **Convênio** nº 006/2015. **Fundamentação Legal:** Lei Municipal nº 4.713, de 05 de fevereiro de 2015. **Concedente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Convenente:** IRMANDADE DA SANTA CASA SAÚDE DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA. **Objeto:** O presente convênio tem por objetivo a execução, pela ENTIDADE, do Programa Saúde da Família - PSF, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante gestão conjunta, para atendimento da população dos bairros a seguir relacionados, de acordo com o plano de trabalho, cronograma e valores de desembolso conforme Anexo I e II que passam a fazer parte integrante deste instrumento. **Valor:** R\$ 7.994.397,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais). **Vigência:** O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro 2015 até 31 de dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos àquela data, visto que no plano fático a avença não sofreu solução de continuidade. **Data de assinatura:** 14 de setembro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO

Protocolo Administrativo nº 3427/2015. **Beneficiário:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Voluntário:** Camila Rodrigues Machado. **Objeto:** trabalho voluntário junto à Secretaria Municipal de Educação, em creche com crianças de 0 à 3 anos. **Data da Assinatura:** 15 de setembro de 2015.
Luís Guilherme Panone
Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolo Administrativo nº 1280/2005 (Apenso ao 1839/2005) e 1685/2013. **Convênio** nº 015/2015. **Fundamentação Legal:** Lei nº 4.784, de 05 de Junho de 2015. **Concedente:** MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Convenente:** IRMANDADE DA SANTA CASA SAÚDE DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA. **Objeto:** Constitui objeto deste convênio a parceria entre as partes acima qualificadas, para a realização de CIRURGIAS ELETIVAS no Município de Pirassununga, conforme Lei Municipal nº 4.784 de 05 De Junho de 2015, e Plano de Trabalho transcrito como Anexo "Único" deste Instrumento. **Valor:** R\$ 383.834,66 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e



quatro reais e sessenta e seis centavos). **Vigência:** A vigência deste Convênio será de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, retroagindo seus efeitos aquela data. **Data de assinatura:** 21 de setembro de 2015.

Luis Guilherme Panone
 Procurador do Município

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2013
EMPREGO TEMPORÁRIO
FACILITADOR DE OFICINAS DE ARTE E CULTURA

A Prefeitura Municipal de Pirassununga comunica aos candidatos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Processo Seletivo nº 02/2013 para o emprego temporário de **Facilitador de Oficinas de Arte e Cultura**, devidamente homologado em 19 de setembro de 2013, fica prorrogado por igual período até 19 de setembro de 2017.

Pirassununga, 01 de setembro de 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 3505/2015. Concedente: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Autorizado:** COLÉGIO OBJETIVO JÚNIOR. **Objeto:** uso da área pública consistente no *Ginásio "Dr. Lauro Pozzi"* situado no Complexo Esportivo do CEFE "PRESIDENTE MÉDICI", no dia 08 de Outubro de 2015, com início às 08h00, incluindo a autorização para *operação de serviços de lanchonete* no local (sem a venda de bebidas alcoólicas) com a finalidade específica para a realização da cerimônia de abertura da XIX GINCO "Gincana Cultural do Colégio Objetivo". Outorga o Município, ainda, o uso do *campo de futebol* daquele Complexo Esportivo no dia 11 de outubro de 2015, para a realização dos jogos XIX GINCO – Gincana Cultural do Colégio Objetivo, das 8h às 13h. **Data de assinatura:** 22 de setembro de 2015.

Luis Guilherme Panone
 Procurador do Município

RESUMO DE TERMO DE PERMUTA DE UTILIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Protocolo Administrativo nº 451/2001. Permutante (A): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. **Permutante (B):** COLÉGIO JOHN KENNEDY. **Objeto:** permuta da utilização dos seguintes bens imóveis:

- 1) Ginásio de Esportes "Dr. Lauro Pozzi" (coberto) e Pista de Atletismo do Complexo Esportivo do CEFE "Presidente Médici", localizados na Avenida Presidente Médici, nº 1075, Jardim Carlos Gomes, de propriedade do PERMUTANTE (A);
- 2) O complexo esportivo do Colégio John Kennedy, localizado na Rua Major Feliciano, nº 750, Bairro da Raia, pertencente ao PERMUTANTE (B), ambos localizados no Município de Pirassununga/SP.

Data de assinatura: 28 de setembro de 2015.

Luis Guilherme Panone
 Procurador do Município

Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2013
EMPREGO TEMPORÁRIO
FACILITADOR DE OFICINAS DE ESPORTE E LAZER

A Prefeitura Municipal de Pirassununga comunica aos candidatos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Processo Seletivo nº 02/2013 para o emprego temporário de **Facilitador de Oficinas de Esporte e Lazer**, devidamente homologado em 19 de setembro de 2013, fica prorrogado por igual período até 19 de setembro de 2017.

Pirassununga, 01 de setembro de 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2013
EMPREGO TEMPORÁRIO - ORIENTADOR SOCIAL

A Prefeitura Municipal de Pirassununga comunica aos candidatos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Processo Seletivo nº 02/2013 para o emprego temporário de **Orientador Social**, devidamente homologado em 19 de setembro de 2013, fica prorrogado por igual período até 19 de setembro de 2017.

Pirassununga, 01 de setembro de 2015

CRISTINA APARECIDA BATISTA
 Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

RESUMO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Protocolo Administrativo nº 2038/2006. Fundamentação legal: artigo nº 88, da Lei Orgânica Municipal e Decretos Municipais nºs 5.848/2014 e 5.863/15. **Concedente:** Município de Pirassununga. **Autorizado: Néelson Vick Neto. Objeto:** uso de área pública consistente ao Centro de Convenções "Prof.-Dr. Fausto Victorelli", localizado à avenida Painguás, nº 2014, no Jardim do Lago, neste município, com a finalidade específica da apresentação do show com a banda gospel "HAPOSTULLU'S", no dia 19 de setembro de 2015.

Kléber Gabriel da Silva
 Secretário Municipal

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da 3ª Idade

ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR - MESÁRIOS VOLUNTÁRIOS
 Dia: 04/10/2015

NOME	REPRESENTANTES
Tatiana N. Messina Nacca Ferreira	Secretaria da Criança
Stella M. P. Devitte	Secretaria da Criança
Deise A. Losano	Secretaria da Criança
Silvana B. Pavão	Secretaria da Criança
Carlo Rodrigo S. Gomes	Secretaria da Criança
Marise M. C. de Oliveira	ASA 2
Rosalaine D'Vila Pires	ASA 2
Milene	ASA 2
Tereza Valesca Camargo	ASA 2
André Reis de Souza	ASA 2
Adão C. S. Franco	Lar Menino Deus
Marilda C. T. Ferreira	Lar Menino Deus
Adriane Caetano Vaz	Lar Menino Deus
Sueli AP. S. de Camargo	Lar Menino Deus
Luciana C. Amâncio	Lar Menino Deus
Ismara P. S. Vieira	ASA 2
Mauro Rodrigo Vieira	ASA 2
Oriando P. Godoy Neto	ASA 2
Kátia Pompílio	ASA 2
Renato César de Souza	ASA 2
Sueli Bergue	Lar Transição
Maurício A. Bergue	Lar Transição
Maria Mastien	Lar Transição
Amador Mastien Júnior	Lar Transição
Ires Bertini	Aldeias Infantis
Michela Félix	Aldeias Infantis
Cristiane Ventura	Aldeias Infantis
Elién Fernandes S. Lima	Aldeias Infantis
Cleonice S. M. de Jesus	ASA 2

Elen C. B. Guidini	ASA2
Andrea Machado Soares	ASA2
Pedrita de Paula Amant	ANDE
Flávia Roberta Serrador	ANDE
Josiel Custódio Joaquim	ANDE
Flávio José Santos Pinto	ANDE
Ana Laura F. Terassin	Prefeitura Municipal
Ezequiel P. dos Santos	Prefeitura Municipal
Daiana S. M. Ferreira	Prefeitura Municipal
Anderson Oliveira Serezzino	Prefeitura Municipal
Dionéia AP. B. Amaral	Prefeitura Municipal
Rosiléia Maria David Botson	Prefeitura Municipal
Daverson A. Gonçalves	Prefeitura Municipal
Lélia P. B. Modena	Prefeitura Municipal
Claudia Soares de Oliveira	Prefeitura Municipal
Marcelo J. Galvane	Prefeitura Municipal
Direli Aida Fernandes	Prefeitura Municipal
Helso José Figueira	Prefeitura Municipal
Geici Maria Bastos	Prefeitura Municipal
Mireli C. S. Bueno	Prefeitura Municipal
Sandra Regina F. Carbonaro	Prefeitura Municipal
Bruno G. M. Oliveira	Prefeitura Municipal
José Edmar S. Silva	Prefeitura Municipal
Marcia Giselda F. Cruz	Prefeitura Municipal
Ana Maria S. Favaro	Prefeitura Municipal
Lúcia Helena Mesquita	Prefeitura Municipal
Carlos Marcelo Pozzobom	Prefeitura Municipal

RESOLUÇÃO INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATRAVÉS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições e,

Considerando o § 6º do artigo 11, da Resolução CONANDA nº 170/2014, que altera a Resolução 139, de 17 março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

Considerando o artigo 120, parágrafo 1º da Lei nº 4.737/1985, que institui o Código Eleitoral;

Considerando a Lei Municipal nº 4.488/2014, que dispõe sobre o funcionamento e processo de escolha unificada do Conselho Tutelar;

Considerando o teor do Edital nº 01/2015, que dispõe sobre a eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2015/2017/2019 a qual será realizada sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Pirassununga, por meio de comissão específica, e sob a fiscalização do Ministério Público.

RESOLVE:

Art.1º - Quanto à data, local e horário da eleição: dia 04 de outubro de 2015, no Pazo Municipal, situado na Rua Galvão Del Nero, 51, Centro, de 8:00 (oito) às 14:00 (quatorze) horas.

Art.2º - Poderão votar todos os eleitores, pessoas maiores de 16 anos com título de eleitor sem restrições, com a apresentação do respectivo título de eleitor e documento com foto.

Art. 3º - A apuração de votos terá início imediatamente após o encerramento das eleições e será feita sob a fiscalização da Comissão Especial Eleitoral e demais Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º - O nome do presidente e dos mesários fazem parte do corpo desta resolução, constando da lista em anexo.

Parágrafo Único - a substituição de referidos nomes, se necessário for, se fará com embasamento no artigo 123, parágrafo 3º e artigo 120, parágrafo primeiro.

Art. 5º - A campanha eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar obedecerá os ditames abaixo elencados, bem como o disposto na legislação pertinente à matéria, em especial, Resolução CONANDA nº 170/2014, que altera a Resolução 139, de 17 março de 2010, Lei nº 4.737/1985, Lei Municipal nº 4.488/2014 e Edital Municipal nº 01/2015.

I - De acordo com o disposto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90 (com a redação que lhe deu a Lei nº 12.698/2012, "no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor".

II - É vedada a vinculação político - partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

III - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

IV - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

V - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do conselho tutelar.

VI - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à comissão especial eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.



VII - Cabe à comissão especial eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

VIII - É vedada a propaganda com utilização de carros de som, ainda que de forma gratuita.

IX - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 6º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 7º - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 02/2015

Dispõe sobre o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas/Projetos, Governamentais ou Não-Governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos da Lei Federal nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 2211, de 06 de novembro de 1991, alterada pelas leis Municipais nº 2545 de 17 de março de 1994, e nº 4848 de 03 de setembro de 2015, na Resolução 137 CONANDA, DELIBERA:

Art. 1º. Na forma do disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90, as entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder à inscrição junto ao CMDCA de seus programas, especificando os regimes de atendimento.

Art. 2º. De acordo com o disposto nos incisos V e VI do artigo 8º da Lei Municipal nº4848/2015, o CMDCA deverá estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas para crianças e adolescentes, visando a renovação da autorização de funcionamento.

Art. 3º. As Entidades Governamentais e Não Governamentais deverão providenciar seu registro (inscrição) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente periodicamente a cada 02 (dois) anos renovando o Certificado de Inscrição, obrigatoriamente até último dia útil de fevereiro de cada ano.

Art. 4º. São necessários para análise de emissão/renovação de Certificado de Inscrição no CMDCA para as entidades Governamentais, Não-Governamentais, que atendam a crianças e adolescentes, conforme os itens abaixo, constantes no check list do Anexo I:

1. Ofício solicitando a Inscrição/Renovação, assinado pelo representante legal;
2. Ata de fundação;
3. Estatutos e/ou regimento interno;
4. Ata da eleição e posse da atual Diretoria;
5. Balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
6. Plano anual das atividades a serem realizadas;
7. Relatório anual das atividades realizadas no ano anterior.

Art. 5º. Anualmente, as entidades registradas deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de não serem contempladas com as verbas do FMDCA:

1. Plano anual das atividades a serem executadas;
2. Relatório anual das atividades realizadas no ano anterior;
3. Balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
4. Ata da eleição e posse da atual Diretoria, em caso de renovação de mandato.

Art. 6º. A não apresentação dos documentos constantes nos artigos acima implicará no não funcionamento do Certificado de Inscrição e/ou Renovação no CMDCA.

Art. 7º. Quanto ao Registro e/ou Renovação do Certificado de Inscrição, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará se a que a Entidade está adequada às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como aos requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Orgânica de Assistência Social e demais normas de funcionamento existentes.

§ Único: Um grupo de Conselheiros, devidamente instituído pela plenária do CMDCA, deverá realizar visita às Entidades, para a verificação da adequação às normas existentes, a fim de elaboração de parecer idêntico, conforme ANEXOS II e III-A - Visita de Fiscalização.

Art. 8º. Independentemente do disposto nesta Resolução, o CMDCA promoverá a qualquer tempo, nos termos da Lei, a verificação da Entidade, com referência ao seu funcionamento e adequação ao Plano de Trabalho apresentado.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de setembro de 2015.

BENATA DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA
 Presidente CMDCA - Pirassununga

ANEXO I

CHECK LIST PARA ANÁLISE DE EMISSÃO / RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CMDCA

ENTIDADE: _____
 COMISSÃO DE VISITA: _____
 DATA ANÁLISE: ____/____/____
 DOCUMENTAÇÃO CORRETA: () SIM () NÃO

	DOCUMENTOS	TICAR
1	Ofício	
2	Ata de Fundação	
3	Estatutos	
4	Ata da eleição e posse da atual Diretoria	
5	Balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal	
6	Plano anual com atividades a serem realizadas	
7	Relatório anual das atividades realizadas no ano anterior	

Observações: _____

ANEXO II

FICHA DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO

(Para organizações governamentais ou não-governamentais)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE GOVERNAMENTAL OU NÃO GOVERNAMENTAL:

NOME: _____

Projeto Desenvolvido: _____

Nome do Responsável: _____

Nome do Responsável pelas Informações: _____

Cargo: _____ RG: _____

Endereço: _____

Natureza: _____

- () Governamental
 () Não Governamental

Tipo de Atendimento Prestado (art. 90) - Em Regime de:

- () Orientação e Apoio Sócio-familiar;
 () Apoio Sócio-educativo em meio aberto;
 () Colocação Familiar;
 () Abrigo;
 () Liberdade Assistida + PSC;

- () Semi-liberdade;
 () Internação;

2. CONVÊNIO RECEBIDOS:

Âmbito: _____

() Federal: _____

() Estadual: _____

() Municipal: _____

Outros Benefícios: _____

Valores (total): R\$ _____

() mensal

() anual

3. INSTALAÇÕES FÍSICAS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO:

() Adequada () Inadequada

() Ótimo

() Bom

() Regular

() Ruim

4. RELACIONAMENTO FUNCIONÁRIOS / USUÁRIOS:

() Ótimo

() Bom

() Regular

() Ruim

5. QUADRO FUNCIONAL:

Nº	NOME	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FONTE PAGADORA	REGIME DE TRABALHO
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					

- () Adequado
 () Inadequado
 () Regular

6. ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

- () Na Entidade
 () Na Comunidade
 () Só Médico
 () Só Odontológico
 () Ambos

7. QUAIS OS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE NAS ÁREAS ABAIXO? (especificar cada um).

SOCIAL: _____

PSICOLÓGICO: _____

PEDAGÓGICO: _____

SAÚDE: _____

OUTROS: _____

8. A ENTIDADE DESENVOLVE PROGRAMAS DE ACOULHIMENTO?*

- () SIM
 () NÃO

*PARA ENTIDADES QUE DESENVOLVEM PROGRAMAS DE ACOULHIMENTO, PREENCHER O ANEXO A DESTA FICHA, PARA QUE O PARECER TENHA VALIDADE

B) PARECER CONCLUSIVO DADO PELO CMDCA:



ANEXO II-A

FICHA DE VISITA DE FISCALIZAÇÃO

(Para Entidades que desenvolvem Programas de Acolhimento)

1. SÃO ADOTADAS MEDIDAS PARA PRESERVAR O VÍNCULO FAMILIAR?
() SIM
() NÃO
Descrever: _____

2. É REALIZADO ALGUM TRABALHO PARA INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE EM FAMÍLIA SUBSTITUTA?
() SIM
() NÃO
Descrever: _____

3. É REALIZADO ATENDIMENTO PERSONALIZADO E EM PEQUENOS GRUPOS COM A CRIANÇA/ADOLESCENTE? QUAL A FREQUÊNCIA?
() SIM
() NÃO
Qual a frequência? _____

4. SÃO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES EM REGIME DE CO-EDUCAÇÃO?
() SIM
() NÃO
Descrever: _____

5. É RESPEITADO O NÃO-DESMEMBRAMENTO DE GRUPOS DE IRMÃOS?
() SIM
() NÃO
6. HÁ A INTEGRAÇÃO DOS ACOLHIDOS NA VIDA DA COMUNIDADE LOCAL?
() SIM
() NÃO
Exemplifique: _____

7. COMO É TRABALHADO O MOMENTO DO DESLIGAMENTO COM A CRIANÇA/ADOLESCENTE? QUAIS AS ESTRATÉGIAS ADOTADAS?

8. HÁ O ENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NO PROCESSO EDUCATIVO?
() SIM
() NÃO

Como e quais atividades?

9. AS EQUIPES DE TRABALHO PARTICIPAM DE CAPACITAÇÕES?
() SIM
() NÃO

Com que frequência? Como são promovidas?

10. COM RELAÇÃO AO ARTIGO 94 DO ECA (Vestário, cuidados médicos em geral, escolarização e profissionalização, atividades culturais, esportivas e de lazer, assistência religiosa aquelas que desejarem, de acordo com suas crenças), COMO ESTÁ SENDO GARANTIDO ESTE DIREITO?

11. HÁ, NA ENTIDADE, ARQUIVO DAS ANOTAÇÕES DE CADA CRIANÇA/ADOLESCENTE, ONDE CONSTEM DATA E CIRCUNSTÂNCIA DO ATENDIMENTO, NOME E SEUS DADOS CADASTRAIS (pai, irmãos, parentes) RELAÇÃO DE SEUS PERTENCENES E DEMAIS DADOS QUE POSSIBILITEM SUA IDENTIFICAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO NO ATENDIMENTO?
() SIM
() NÃO

12. OS CASOS SÃO AVALIADOS PERIODICAMENTE E É DADO CIÊNCIA DOS RESULTADOS À AUTORIDADE COMPETENTE?
() SIM
() NÃO

Nome e assinatura do Responsável pelas Informações: _____

Data: ___/___/___

SAEP

ATA DE JULGAMENTO

• PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015. TOMADA PREÇOS Nº 008/2015. ATA DE JULGAMENTO - OBJETO: Contratação de Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, para efetuar o processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração indireta, ativo, inativo e pensionista, de acordo com o edital e seus anexos. Firma Vencedora: **Caixa Econômica Federal**. A Ata completa encontra-se à disposição dos interessados junto à Seção de Licitações da Autarquia. Pirassununga, 14 de setembro de 2015.
Ailton Rosa
Presidente Comissão Licitação.

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015 - TOMADA PREÇOS Nº 008/2015. ADJUDICO o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS acima, e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pelo critério de maior oferta de preço, conforme a Ata de Julgamento, datada de 14 de setembro de 2015. Pirassununga, 24 de setembro de 2015.
José Roberto Barone
Superintendente

EXTRATOS DE CONTRATO

• Extrato Contrato nº 022/2015. CONTRATANTE: SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OBJETO: Contratação de Instituição Bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, para efetuar o processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários da Administração indireta, ativo, inativo e pensionista, de acordo com o edital e seus anexos. Valor: R\$ 203.000,00. Tomada de Preços nº 008/2015. Assinatura: 30 de setembro de 2015.
José Roberto Barone
Superintendente

3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2014

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A. OBJETO: TELEFONIA MOVEL. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o contrato acima mencionado, conforme justificativas, exaradas no processo licitatório. Valor: R\$ 42.910,44. Assinatura: 25 de setembro de 2015. Pirassununga, 25 de setembro de 2015.
José Roberto Barone
Superintendente

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2013. O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP, comunica aos candidatos envolvidos e a quem possa interessar, que o prazo de validade do Concurso Público 003/2013, para o emprego de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, referente ao Edital de abertura de inscrições publicado em 2 de agosto de 2013, na *Imprensa Oficial do Município* de Pirassununga, edição nº 654 e devante homologado em 26 de setembro de 2013, fica prorrogado por igual período, ou seja até 25 de setembro de 2015. Pirassununga, 26 de setembro de 2015.
José Roberto Barone
Superintendente

AVISO DE LICITAÇÃO

• PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015. CONVITE Nº 015/2015. ENCERRAMENTO: 21 de AGOSTO de 2015 - 13h15 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 de AGOSTO de 2015 - 13h30 - OBJETO: A presente Licitação tem por objetivo a aquisição de 1000 (mil) sacos de *cimento* CP II E 32, embalagem de 50 kg, para aplicação em diversos serviços da Autarquia, nas condições estabelecidas neste edital. Pirassununga, 12 de agosto de 2015.
Abílio Pinto de Campos Jr.
Seção de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

• PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015. TOMADA PREÇOS Nº 008/2015. ENCERRAMENTO: 4 de setembro de 2015 - 13h30 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 4 de setembro de 2015 - 14h. OBJETO: A presente Licitação tem por objetivo a contratação de instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil para efetuar o processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários da administração indireta, ativos, inativos e pensionistas,



tipo maior oferta, conforme o edital e seus anexos, em Pirassununga/SP. Valor mínimo estimado pelo SAEP: R\$ 200.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Autarquia ou pelo e-mail: saeplicita@superig.com.br. Retirada de edital por e-mail: Encaminhar solicitação oficial, informando a Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone, e-mail, Nome. Tel. (19) 3565-4518. Pirassununga, 18 de agosto de 2015.
Abílio Pinto de Campos Jr.
Seção Licitação.

AVISO DE PRORROGAÇÃO PRAZO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2015. ENCERRAMENTO: 14 de setembro de 2015 – 13h30 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14 de setembro de 2015 – 14h. Fica prorrogada a data de abertura da presente licitação tendo em vista o interesse no maior número de participantes. OBJETO: A presente Licitação tem por objetivo a contratação de instituição bancária autorizada pelo banco central do Brasil para efetuar o processamento da folha de pagamento dos servidores e funcionários da administração indireta, ativos, inativos e pensionistas, tipo maior oferta, conforme o edital e seus anexos, em Pirassununga/SP. Valor mínimo estimado pelo SAEP: R\$ 200.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na autarquia ou pelo e-mail: saeplicita@superig.com.br. Retirada de edital por e-mail: Encaminhar solicitação oficial, informando a Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone, e-mail, Nome. Tel. (19) 3565-4518. Pirassununga, 25 de agosto de 2015.
Abílio Pinto de Campos Jr.
Seção Licitação

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015. CONVITE Nº 015/2015. ATA DE JULGAMENTO - OBJETO: A presente Licitação tem por objetivo a aquisição de 1000 (mil) sacos de cimento CP II E 32, embalagem de 50 kg, para aplicação em diversos serviços da Autarquia, nas condições estabelecidas neste edital. Firma Vencedora: **Morandin & Procópio Ltda.-ME**. A Ata completa encontra-se à disposição dos interessados junto à Seção de Licitações da Autarquia. Pirassununga, 21 de agosto de 2015.
Ailton Rosa
Presidente Comissão Licitação.

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2015 - CONVITE Nº 015/2015. ADJUDICADO o certame licitatório do CONVITE acima, e HOMOLOGADO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: **Morandin & Procópio Ltda.-ME**, pelo critério de menor preço, conforme a Ata de Julgamento, datada de 21 de agosto de 2015. Pirassununga, 27 de agosto de 2015.
Fernando Feroselli
Superintendente

EXTRATOS DE CONTRATO

Extrato Contrato nº 021/2015. CONTRATANTE: SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: **MORANDIN & PROCÓPIO LTDA.-ME**. OBJETO: Aquisição de 1000 sacos de Cimento CP2-E-32. Valor: R\$ 23.910,00. Convite nº 015/2015. Assinatura: 28 de agosto de 2015.
José Roberto Barone
Superintendente
Fernando Feroselli
Superintendente em exercício

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2012 / RETIFICAÇÃO

Retifica-se a publicação efetuada na **Imprensa Oficial do Estado**, de 5 de agosto de 2015, Poder Executivo,

Onde-se-lê: "MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A" (...) Leia-se: "MAPFRE SEGUROS GERAIS SA" (...). Pirassununga, 18 de agosto de 2013.
José Roberto Barone
Superintendente

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015 (RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PÁG. 129, EM 5/AGO/2015 _ D.O.E.)

Leia-se: 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2015. CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: VECTOR SERVIÇOS LTDA ONDE-SE-LÊ: OBJETO: Fornecimento de hidrômetros LEIA-SE: OBJETO: Fornecimento de bancada de aferir hidrômetros. Fica prorrogado por mais 30 dias o prazo para entrega do objeto contratada, conforme justificativas exaradas no processo. Modalidade: Tomada de Preços nº 002/15. Assinatura: 20 de julho de 2015. Pirassununga, 9 de setembro 2015.
José Roberto Barone
Superintendente

2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2015

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: VECTOR SERVIÇOS LTDA OBJETO: Fornecimento de bancada de aferir hidrômetros. Fica prorrogado por mais 30 dias o prazo para entrega do objeto contratado, conforme justificativas exaradas no processo licitatório. Tomada de Preços nº 002/15. Pirassununga, 17 de agosto de 2015.
Fernando Feroselli
Superintendente em exercício

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2015

CONTRATANTE: Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. CONTRATADA: TERRAL CONSTRUTORA LTDA-EPP. OBJETO: construção da segunda etapa da ETE, filtros e decantadores. Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para entrega do objeto contratada, conforme justificativas exaradas no processo licitatório. Concorrência Pública nº 001/2015. Pirassununga, 2 de agosto de 2015.
José Roberto Barone
Superintendente

PORTARIA (S)

JOSÉ ROBERTO BARONE, Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, edita a (s) seguinte (s) Portaria (s):
- Nº 1.919, de 1º de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, resolve **designar**, de 10 setembro a 9 de outubro do corrente ano, o funcionário desta Autarquia Municipal - sr. **Celso Adriano Pires**, RG nº 22.812.638-18, para responder pelo emprego em Comissão de Chefe da Seção de Licitação, em substituição ao sr. Abílio de Pinto Campos Júnior, que encontra-se de férias.
- Nº 1.920, de 30 de setembro de 2015 – No uso de suas atribuições legais, resolve **designar** o funcionário desta Autarquia - sr. **Renilson Élcio Bergue**, RG nº 16.423.103, para responder pelo cargo de Chefe da Seção de Processamento de Dados, no período de 1º a 30 de outubro do corrente ano, em substituição ao sr. Osório dos Santos Neto, que se encontra de férias.
José Roberto Barone
Superintendente
Publicado e registrado na forma da Lei, data supra.
Fernando Feroselli
Procurador Autárquico

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

LEI Nº 4.851, 16 DE SETEMBRO DE 2015

"Aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga para o decênio 2015/2025, e dá providências".....

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, e com observância e o cumprimento das regras de financiamento em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os demais entes federados, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal da Educação – SME;
- II – Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que trata o caput deste artigo, aferir-se-á a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias.

§ 3º Para atendimento à meta progressiva de investimento público em educação, bem como às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, o Município atentar-se-á aos estudos da União, bem como às determinações legais de aplicação de recursos em Educação pública, dentre as quais a destinação do que couber ao ente, como resultado da exploração das riquezas nacionais, para manutenção e



desenvolvimento do ensino.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e atuante no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com os Fóruns Nacional e Estadual, promoverá durante a vigência do PME, no mínimo, 2 (duas) conferências locais e participará das conferências regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. Ao Fórum Municipal de Educação, além das atribuições referidas no caput, compete:

I – acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – articular as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e – em especial – municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, podendo, inclusive, participar de arranjos intermunicipais para o desenvolvimento da educação ou firmar instrumentos de colaboração recíproca e criação de mecanismos comuns, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá aos gestores locais, com o auxílio dos órgãos estaduais e da União, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O Município participará ativamente da instância permanente de negociação e cooperação entre os entes federados, inclusive em âmbito estadual, nos termos do que preveem os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).

Art. 7º O Município aprovará lei específica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, em atenção ao art. 155 da Lei Orgânica e art. 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Município tomará como fonte oficial de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino o produto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, sem prejuízo da aplicação de outras avaliações externas ou próprias, para acompanhamento do resultado de suas ações.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do

Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral

ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Viabilizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, assunção das metas de expansão da rede pública de educação infantil no tocante a infraestrutura e a contratação de profissionais, segundo padrão nacional de qualidade;

1.2) Viabilizar estudo a fim de garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com o Estado e a União, levantamento da

demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, por meio de consulta às bases de dados e estudos estatísticos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) Apropriar-se das normas estabelecidas a partir do PNE com referência aos procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda local das famílias por creches;

1.5) Aderir em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, a programas nacionais e estaduais de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) Instituir programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7) Aplicar a partir do instrumento ensejado no âmbito do PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.9) Promover em regime de colaboração, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.10) Buscar a articulação com pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

1.12) Garantir o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em regime de colaboração técnica e financeira;

1.13) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, modeladas nas propostas ensejadas pelo PNE;

1.14) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo e aprimorando o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.15) Fortalecer em colaboração à União o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.17) Realizar levantamento e publicação anual da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento com a colaboração da União e do Estado;

1.18) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.19) Estabelecer estratégias de supervisão com vistas à formalização das matrículas das crianças atendidas na educação infantil pela rede privada de ensino;

Priorizar, no atendimento em creches, as crianças em situação de maior vulnerabilidade social e as que apresentem deficiência, transtorno global do

desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

1.21) Garantir no currículo escolar a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, de componente curricular do ensino da arte, de forma a promover o desenvolvimento cultural da educação infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluíam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Apropriar-se da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental a ser elaborada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional;

2.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) Criar e ou aprimorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2.4) Fortalecer e aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos do ensino fundamental, entre os quais os beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Desenvolver e ou implementar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7) Buscar normatização, no âmbito dos sistemas de ensino, na organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) Promover e articular a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, regionais, estaduais e nacionais;

2.13) Empreender esforços para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.14) Garantir no currículo escolar a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, de componente curricular do ensino da arte, de forma a promover o desenvolvimento cultural do ensino fundamental.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:



- 3.1) Apropriar-se de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) Articular-se e colaborar com o Ministério da Educação e demais entes federados para a elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3) Selar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. da Lei Nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4) Empreender esforços, mediante parceria com os entes federativos, para a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5) Apoiar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.7) Aprimorar, em parceria com os entes federativos, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.8) Articular, em parceria com a Diretoria de Ensino, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.9) Aderir a programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.10) Apoiar estudos que visem redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
- 3.11) Apoiar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.12) Apoiar políticas de prevenção à evasão escolar;
- 3.13) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.
- 3.14) Garantir no currículo escolar a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, de componente curricular do ensino da arte, de forma a promover o desenvolvimento cultural do ensino médio.
- Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.
- Estratégias:
- 4.1) Contabilizar, para fins de recebimento do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

- Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- 4.2) Realizar busca ativa da demanda manifesta pela família de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em parceria com as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos e com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.3) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.4) Aderir em parceria com os entes federativos, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.5) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.6) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e ainda, realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos para o mesmo fim;
- 4.7) Manter, ampliar e aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação por meio de avaliação realizada por equipe multidisciplinar;
- 4.8) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
- 4.9) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.11) Engajar-se a pesquisas e empreender esforços para o desenvolvimento de metodologias, materiais

- didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.12) Apropriar-se de pesquisas interdisciplinares que subsidiem a formulação de políticas públicas intersetoriais que promovam o atendimento das especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeriram medidas de atendimento especializado;
- 4.13) Fortalecer e ampliar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.14) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.15) Cuidar do funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir dos indicadores de qualidade, política de avaliação e supervisão definidos pelo governo federal/MEC;
- 4.16) Apropriar-se de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos obtida por meio de órgãos oficiais de pesquisa demografia e estatística;
- 4.17) Manter e promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino;
- 4.18) Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.19) Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.20) Ampliar a oferta de formação continuada para os profissionais da educação, a adoção de material didático e paradidático acessível, assim como garantir os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.
- 4.21) Garantir no currículo escolar a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, de componente curricular do ensino da arte, no que couber, de forma a promover o desenvolvimento cultural da população da rede regular de ensino de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades ou superdotação.
- Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.
- Estratégias:
- 5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;



5.2) Aplicar instrumentos de avaliação estadual e nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como, se necessário, estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Apropriar-se de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, selecionadas, certificadas e divulgadas pelos governos estadual e federal, preferencialmente disponibilizadas como recursos educacionais abertos, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados;

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;

5.6) Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) Viabilizar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8) Garantir a alfabetização nas áreas de Ciências da Natureza e Matemática articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2) Aderir, em regime de colaboração, a programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Aderir e manter, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado

complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,7	5,7	6,0	6,2
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9
Ensino médio	4,2	4,6	4,9	5,1

Estratégias:

7.1) Apropriar-se e implementar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, mediante pactuação interfederativa;

7.2) Empreender esforços para que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Conhecer os indicadores de avaliação institucional, constituídos pelos Governos Estadual e Federal, analisar os resultados, por meio deles estabelecer ações propositivas;

7.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) Formalizar e executar, em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual, o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Aplicar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, propostos pelos governos Federal e Estadual, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) Apropriar-se dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilingue para surdos, por meio deles estabelecer ações propositivas;

7.8) Orientar as políticas deste município, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando equidade da aprendizagem;

7.9) Incentivar o uso das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares

livres e recursos educacionais abertos;

7.10) Garantir, por meio de parcerias com os governos Federal e Estadual, o transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, buscando renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) A depender da necessidade, propor modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais;

7.12) Ampliar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) Acompanhar a utilização do apoio técnico e financeiro, prestados pelos governos Federal e Estadual, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.14) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16) Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas;

7.17) Prover, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, buscando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.18) Apropriar-se dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.19) Informatizar a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.20) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21) Acatar políticas nacionais e ou estaduais de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.22) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições,



consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.24) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo; incluindo os conteúdos culturais correspondentes;

7.25) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Ampliar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.30) Participar de programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.31) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Adirer a programas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Estimular programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Favorecer acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Fomentar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados e identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento), bem como erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa

de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar, em regime de colaboração, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Adirer ao programa nacional e ou estadual de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, a fim de inseri-lo em etapa de escolarização compatível;

9.7) Promover ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.9) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) Fomentar e adirer a programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, em parceria com entidades públicas e privadas, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.12) Articular parceria com o Estado, com o objetivo de ter acesso e aplicar na rede municipal, metodologia de ensino criada especificamente para o trabalho com a educação de jovens e adultos;

9.13) Adotar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania, promovendo uma alfabetização emancipadora;

9.14) Assegurar que a rede municipal, em regime de colaboração com os demais entes federados e especialmente com o Estado, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alunado.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Integrar-se ao programa nacional e ou estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; ou ainda, empreender esforços para a criação de programa municipal com o mesmo fim;

10.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos

articulada à educação profissional;

10.4) Adirer ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) Adirer a um programa nacional e ou estadual de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) Apropriar-se dos mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Cooperar para a expansão das matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

Estratégias:

11.1) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, nas modalidades presencial e a distância, na rede pública estadual de ensino;

11.2) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) Fomentar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.4) Cooperar para o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5) Cooperar para a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6) Colaborar para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 12: Ofertar cooperação ao governo federal e estabelecer parcerias com as instituições privadas de ensino superior visando a ampliação da oferta de vagas no ensino superior público e privado, no município.

Estratégias:

12.1) Mapear a demanda real e reprimida por ensino superior no município;

12.2) Disponibilizar estrutura física e instituir dispositivos legais, de forma a subsidiar a oferta ao ensino superior;

12.3) Estimular o ingresso no ensino superior público e privado;

12.4) Instituir parceria para a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica;

12.5) Avaliar necessidade e viabilidade orçamentária da implementação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições de



ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior, de forma a estimular o acesso e a permanência, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.6) Integrar-se às instituições de ensino superior com vistas à definição e ou participação em projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.7) Viabilizar a oferta de estágio de forma a contribuir com a formação na educação superior;

12.8) Integrar-se a estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.9) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas relativas às necessidades de desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.10) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Meta 13: Colaborar com a União e o Estado para garantir a execução da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação;

13.2) Aderir ao programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.3) Divulgar plataforma eletrônica cuja finalidade seja a promoção de cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

13.4) Integrar-se a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

13.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.6) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.7) Aderir à política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

13.8) Aderir à programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

Meta 14: Fomentar a formação de professores da educação básica, em nível de pós-graduação e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

14.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas públicas de formação;

14.2) Aderir à programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura

da investigação;

14.3) Viabilizar acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando recursos;

14.4) Aderir a programas de política nacional que ofertem bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

14.5) Empreender estudos com vistas a adesão ao Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público e por conseguinte fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica;

14.6) Manter e ampliar incentivos de progressão por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

Meta 15: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

15.1) Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Administração Municipal, do Sindicato dos Servidores Municipais, dos trabalhadores da educação, para atualização progressiva do valor salarial dos profissionais da educação básica com vistas à correção nos valores de remuneração considerando a escolaridade;

15.2) Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

15.3) Implementar, no âmbito Municipal, plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica;

15.4) Buscar adequar, até o final da vigência deste PME, a relação numérica professor-aluno, de acordo com parâmetros definidos em legislação que estabeleça padrões de qualidade para a educação básica;

15.5) Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir e erradicar causas de adoecimento do profissional e promover a qualidade do ensino;

15.6) Criar estratégias e ações que assegurem o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico, inclusive preventivo;

15.7) Viabilizar aos profissionais do magistério salários iniciais nunca inferiores ao valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, respeitada a Lei Complementar nº 101/2000, recorrendo, se e quando necessário, ao aporte da União prevista na estratégia 17.4 do PNE (Lei Federal nº 13.005/2014);

15.8) Manter a diferenciação do salário inicial da carreira do magistério por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação, como forma de estímulo à melhoria contínua da formação docente e da qualidade da educação básica.

Meta 16: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão do plano de carreira para os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e ainda, ofertar cooperação técnica às instituições privadas de educação básica para instituição ou revisão de plano de carreira de seus profissionais, em qualquer caso, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

16.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério e 60% (sessenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;

16.2) Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos

a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.3) Aderir a prova nacional para subsidiar o Município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

16.4) Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.5) Participar anualmente do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, realizado pelo Ministério da Educação, e ainda, instituir censo municipal para o mesmo fim, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

16.6) Instituir por vias democráticas, comissão permanente de profissionais da educação municipal, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, reestruturação e implementação do plano de carreira;

16.7) Empreender estudos com vistas à instituição de regime de trabalho em dedicação exclusiva para os profissionais docentes, fundamentados nos modelos da docência do ensino superior;

16.8) Observando legislação específica, criar empregos específicos de profissionais da educação não docentes, prevendo em concurso público de provas e títulos, os requisitos de formação e critérios para a composição de subquadro específico no serviço público municipal.

Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

17.1) Instituir fórum para elaboração de proposta legal específica que regulamente, respeitando-se a legislação nacional, mecanismos para a nomeação dos diretores de escola, considerando e associando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

17.2) Aderir e criar programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.3) Instituir fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento do PNE e monitoramento deste PME;

17.4) Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

17.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

17.8) Aderir a programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para assunção dos cargos.

Meta 18: Redefinir o investimento público na educação municipal em face da ampliação das transferências previstas no PNE (Meta 20).

Estratégias:

18.1) Buscar esforços fiscais com vistas a atender às demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação,



especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Estado e entre Municípios e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

18.3) Acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

18.4) Acompanhar a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem para adequação e inserção em âmbito municipal;

18.5) Articular-se à União e ao Estado para compor o Sistema Nacional de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2015

Processo Licitação nº 06/2015 – Tomada de Preços nº 01/2015 - Contrato nº 06/2015 – Extrato de Contrato nº 06/2015. Contratada: UNIMED DE PIRASSUNUNGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – Valor: R\$ 43.313,64 (quarenta e três mil, trezentos e treze reais, e sessenta e quatro centavos). Assinatura: 4 de setembro de 2015. Objeto: serviço de assistência médica e hospitalar aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, mediante adesão e contrapartida financeira funcional, nos termos das Leis Municipais nºs 2.828/97 e 3.156/2003. Proponentes: 2 (dois) – Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 10 de setembro de 2015.

Pirassununga, 4 de setembro de 2015.
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

Homologo o Certame Licitatório da Tomada de Preços nº 01/15 e Adjudico o objeto para a empresa UNIMED DE PIRASSUNUNGA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para o "Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos Servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, mediante adesão e contrapartida financeira funcional, nos termos das Leis Municipais nºs 2.828/97 e 3.156/2003", consoante consta da Ata de Julgamento da Habilitação e Propostas Comerciais, datada de 24 de agosto de 2015.

Pirassununga, 1º de setembro de 2015.
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 03/2015 (REPETIÇÃO)

Homologo o Certame Licitatório do Convite nº 03/15 (repetição), e Adjudico o objeto para a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, para manutenção e assistência técnica em elevador sem casa de máquina, modelo EEL-14994, consoante consta da Ata de Julgamento lavrada em 24 de setembro de 2015.

Pirassununga, 25 de setembro de 2015.
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 242/2015

"Concede título honorífico ao Dr. Sérgio Maurício Reis de Carvalho".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao **DR. SERGIO MAURICIO REIS DE CARVALHO**, o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 243/2015

"Concede título honorífico ao Dr. Fábio de Salles Meirelles".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao **DR. FÁBIO DE SALLES MEIRELLES**, o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 244/2015

"Concede título honorífico à Sra. Cláudia Albers Avoglio".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido à **SRA. CLÁUDIA ALBERS AVOGLIO**, o título de "CIDADÃ PIRASSUNUNGUENSE".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 245/2015

"Concede título honorífico ao Sr. Miguel Arnaldo de Paula".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao **SR. MIGUEL ARNALDO DE PAULA**, o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 246/2015

"Concede título honorífico ao Ten.-Cel. Alexandre de Oliveira Moço".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao **TEN.-CEL. ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOÇO**, o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 247/2015

"Concede título honorífico ao Dr. Antonio Augusto de Arruda Silveira".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao **DR. ANTONIO AUGUSTO DE ARRUDA SILVEIRA**, o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 248/2015

"Concede título honorífico ao Cap./PM. Hugo Eduardo barone".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido ao **CAP./PM HUGO EDUCARDO BARONE**, o título de "CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora

DECRETO LEGISLATIVO Nº 249/2015

"Concede título honorífico à médica veterinária Érica Visquetto".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:



Art. 1º Fica concedido à **MÉDICA VETERINÁRIA ERICA VISQUETTO**, o título de "**CIDADÃ PIRASSUNUNGUENSE**".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora

RESOLUÇÃO Nº 204

"**Visa incluir dispositivo na Resolução nº 148/1988, que dispõe sobre concessão de títulos honoríficos.**"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único no artigo 5º da Resolução nº 148 de 20 de setembro de 1988, com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

Parágrafo único. Aos Militares das Forças Armadas e das Polícias Militares do Brasil será concedida a barreta, confeccionada de acordo com as medidas tradicionais, com as cores vermelha, branca e preta, dispostas horizontalmente, consoante a Bandeira do Município, cujas despesas com a aquisição correrão por conta do Agradado. (AC)''.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Vereador

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga

Data supra.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora

ATO DA MESA Nº 250/2015

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO IV, ARTIGO 16, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do Exercício de 2015 em vigor:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....R\$ 75.000,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patrimoniais.....R\$ 10.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

3.3.90.13.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

II - 01.122.7005.2366.0000 - Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo

3.3.90.13.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de setembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"

Vice-Presidente

João Batista de Souza Pereira

1º Secretário

Luciana Batistá

2º Secretária

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral.

PORTARIA (S)

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições, edita a (s) seguinte (s) Portaria (s):

· **Nº 604**, de 21 de setembro de 2015 - No uso de suas atribuições legais, resolve **conceder**, a partir de 28 de setembro de 2015, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 3 de março de 2014 a 3 de março de 2015, ao servidor **ULISSES CREMASCO**, Oficial Parlamentar, devendo retornar ao serviço no dia 18 de outubro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora-Geral.

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

*Secretaria Municipal
de Administração*

LEI (S)

- LEI Nº 4.851, 16 DE SETEMBRO DE 2015 -

"Aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga para o decênio 2015/2025, e dá providências"

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, e com observância e o cumprimento das regras de financiamento em regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e os demais entes federados, nos termos da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação - PNE.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação - SME;

II - Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, com base nos estudos publicados na forma do § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE) e em outros estudos desenvolvidos pelas instâncias de que trata o caput deste artigo, atente-se à evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por meta e respectivas estratégias.

§ 3º Para atendimento à meta progressiva de investimento público em educação, bem como às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas, o Município ateará aos estudos da União, bem como às determinações legais de aplicação de recursos em Educação pública, dentre as quais a destinação de que caber ao ente, como resultado da exploração das riquezas nacionais, para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e anexo ao âmbito da Secretaria Municipal da Educação, em articulação com os Fóruns Nacional e Estadual, promoverá durante a vigência do PME, no mínimo, 2 (duas) conferências locais e participará das conferências regionais, estaduais e nacionais.

Parágrafo único. Ao Fórum Municipal de Educação, além das atribuições referidas no caput, compete:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - articular as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e - em especial - municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, podendo, inclusive, participar de arranjos intermunicipais para o desenvolvimento da educação ou firmar instrumentos de colaboração recíproca e criação de mecanismos comuns, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.

§ 1º Caberá aos gestores locais, com o auxílio dos órgãos estaduais e da União, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O Município participará ativamente da instância permanente de negociação e cooperação entre os entes federados, inclusive em âmbito estadual, nos termos do que preveem os §§ 5º e 6º do art. 7º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).

Art. 7º O Município aprovará lei específica para instituir e regular o funcionamento do seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, em atenção ao art. 155 da Lei Orgânica e art. 9º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (PNE).

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.



Art. 9º O Município tomará como fonte oficial de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino o produto do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, sem prejuízo da aplicação de outras avaliações externas ou próprias, para acompanhamento do resultado de suas ações.

Art. 10 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de setembro de 2015.

Alcimir Siqueira Montalvão
 Presidente

Publicada em Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Adriano Aparecido Mercurio
 Diretor Geral

ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Viabilizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, a assunção das metas de expansão da rede pública de educação infantil no tocante à infraestrutura e à contratação de profissionais, segundo padrão nacional de qualidade;

1.2) Viabilizar estudo a fim de garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com o Estado e a União, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, por meio de consulta às bases de dados e estudos estatísticos como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) Apropriar-se das normas estabelecidas a partir do PNE com referência aos procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda local das famílias por creches;

1.5) Adedir em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, a programas nacionais e estaduais de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) Instaurar programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.7) Aplicar a partir do instrumento ensejado no âmbito do PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de

qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.8) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficiárias de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.9) Promover em regime de colaboração, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.10) Buscar a articulação com pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) Fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

1.12) Garantir o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em regime de colaboração técnica e financeira;

1.13) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade, modeladas nas propostas ensejadas pelo PNE;

1.14) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo e aprimorando o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.15) Fortalecer em colaboração à União o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial das

beneficiárias de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.17) Realizar levantamento e publicação anual da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento com a colaboração da União e do Estado;

1.18) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.19) Estabelecer estratégias de supervisão com vistas à formalização das matrículas das crianças atendidas na educação infantil pela rede privada de ensino;

1.20) Priorizar, no atendimento em creches, as crianças em situação de maior vulnerabilidade social e as que apresentem deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

1.21) Garantir no currículo escolar a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, de componente curricular do ensino da arte, de forma a promover o desenvolvimento cultural da educação infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Apropriar-se da proposta de diretrizes e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental a ser elaborada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência do PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional;

2.2) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

a implantação dos diretos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) Criar e ou aprimorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;

2.4) Fortalecer e aprimorar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos alunos do ensino fundamental, entre os quais os beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Desenvolver e ou implementar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.7) Buscar normatização, no âmbito dos sistemas de ensino, na organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) Promover e articular a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantido a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, regionais, estaduais e nacionais;

2.13) Empreender esforços para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.14) Garantir no currículo escolar a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, de componente curricular do ensino da arte, de forma a promover o desenvolvimento cultural do ensino fundamental.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezoito) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Apropriar-se de programa nacional do renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Articular-se e colaborar com o Ministério da Educação e demais entes federados para a elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência do PNE, preposta de diretrizes e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) Selar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, a implantação dos diretos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuram a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) Empreender esforços, mediante parceria com os entes federativos, para a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática esportiva, integrada ao currículo escolar;



3.5) Apoiar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progresso parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.7) Aprimorar, em parceria com os entes federativos, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8) Articular, em parceria com a Diretoria de Ensino, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezoito) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9) Aderir a programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezoito) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10) Apoiar estudos que visem re dimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.11) Apoiar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.12) Apoiar políticas de prevenção à evasão escolar;

3.13) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.14) Garantir no currículo escolar a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, de componente curricular do ensino da arte, de forma a promover o desenvolvimento cultural do ensino médio.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezoito) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Combater, para fins de recebimento do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Realizar busca ativa da demanda manifesta pela família de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em parceria com as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos e com a Secretaria Municipal de Saúde;

4.3) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.4) Aderir em parceria com os entes federativos, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.5) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, à todos alunos com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.6) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e ainda, realizar parcerias com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas sem fins lucrativos para o mesmo fim;

4.7) Manter, ampliar e aderir a programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação por meio de avaliação realizada por equipe multidisciplinar;

4.8) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezoito) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.9) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.10) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.11) Engajar-se a pesquisas e empreender esforços para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade das estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) Apropriar-se de pesquisas interdisciplinares que subsidiem a formulação de políticas públicas intersetoriais que promovam o atendimento das especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.13) Fortalecer e ampliar a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.14) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.15) Cuidar do funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir dos indicadores de qualidade, política de avaliação e supervisão definidos pelo governo federal/MEC;

4.16) Apropriar-se de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezoito) anos obtida por meio de órgãos oficiais de pesquisa demográfica e estatística;

4.17) Manter e promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino;

4.18) Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino;

4.19) Promover e manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.20) Ampliar a oferta de formação continuada para os profissionais da educação, a adoção de material didático e paradidático acessível, assim como garantir os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino.

4.21) Garantir no currículo escolar a música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, de componente curricular do ensino da arte, no que couber, de forma a promover o desenvolvimento cultural da população da rede regular de ensino de 4 (quatro) a 17 (dezoito) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Aplicar instrumentos de avaliação estadual e nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como, se necessário, estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando

medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Apropriar-se de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, selecionadas, certificadas e divulgadas pelos governos estadual e federal, preferencialmente disponibilizadas como recursos educacionais abertos, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados;

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos;

5.6) Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7) Viabilizar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8) Garantir a alfabetização nos áreas de Ciências da Natureza e Matemática articulada com a alfabetização inicial, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem entre os ciclos.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1) Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;



6.2) Adedir, em regime de colaboração, a programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Adedir e manter, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e restauração das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

7.5) Formalizar e executar, em regime de colaboração com os governos Federal e Estadual, o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Aplicar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, propostos pelos governos Federal e Estadual, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) Apropriar-se dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, por meio deles estabelecer ações propositivas;

7.8) Orientar as políticas deste município, de forma a buscar atingir as metas do Idé, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, buscando equidade da aprendizagem;

7.9) Incentivar o uso das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;

7.10) Garantir, por meio de parcerias com os governos Federal e Estadual, o transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, buscando renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) A depender da necessidade, propor modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais;

7.12) Ampliar, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e, a relação computadorizado nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13) Acompanhar a utilização do apoio técnico e financeiro, prestados pelos governos Federal e Estadual, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.14) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.15) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.16) Adedir ao programa nacional de restauração e aquisição de equipamentos para as escolas públicas;

7.17) Prover, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar, buscando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.18) Apropriar-se dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.19) Informatizar a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do município, bem como aderir ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.20) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.21) Acatar políticas nacionais e ou estaduais de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.22) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.23) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais e populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.24) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes;

7.25) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Ampliar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.28) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.30) Participar de programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.31) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Idé, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Adedir a programas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progresso parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Estimular programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Favorecer acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Fomentar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Idé:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,7	5,7	6,0	6,2
Anos finais do ensino fundamental	5,2	5,4	5,7	5,9
Ensino médio	4,2	4,6	4,9	5,1

Estratégias:

7.1) Apropriar-se e implementar diversas pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, mediante pactuação interfederativa;

7.2) Empreender esforços para que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Conhecer os indicadores de avaliação institucional, constituídos pelos Governos Estadual e Federal, analisar os resultados, por meio deles estabelecer ações propositivas;

7.4) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;



sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados e identificar motivos de absenteísmo para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 98% (noventa e oito por cento), bem como erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar, em regime de colaboração, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Aderir ao programa nacional e ao estadual de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, a fim de inseri-los em etapa de escolarização compatível;

9.7) Promover ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive

10.1) Integrar-se ao programa nacional e ao estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica; ou ainda, empreender esforços para a criação de programa municipal com o mesmo fim;

10.2) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.3) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.4) Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.6) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.7) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.8) Aderir a um programa nacional e ao estadual de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico

que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) Apropriar-se dos mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: Cooperar para a expansão das matrículas da educação profissional técnica de nível médio.

Estratégias:

11.1) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio, nas modalidades presencial e a distância, na rede pública estadual de ensino;

11.2) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3) Fomentar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.4) Cooperar para o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.5) Cooperar para a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6) Colaborar para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

Meta 12: Ofertar cooperação ao governo federal e estabelecer parcerias com as instituições privadas de ensino superior visando a ampliação da oferta de vagas no ensino superior público e privado, no município.

Estratégias:

12.1) Mapear a demanda real e reprimida por ensino superior no município;

12.2) Disponibilizar estrutura física e instituir dispositivos legais, de forma a subsidiar a oferta ao ensino superior;

12.3) Estimular o ingresso no ensino superior público e privado;

12.4) Instituir parceria para a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica;

12.5) Avaliar necessidade e viabilidade orçamentária da implementação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior, de forma a estimular o acesso e a permanência, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.6) Integrar-se às instituições de ensino superior com vistas à definição e ou participação em projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.7) Viabilizar a oferta de estágio de forma a contribuir com a formação na educação superior;

12.8) Integrar-se a estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.9) Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas relativas às necessidades de desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.10) Instrucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

Meta 13: Colaborar com a União e o Estado para garantir a execução da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1) Analisar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação;

13.2) Aderir ao programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.3) Divulgar plataforma eletrônica cuja finalidade seja a promoção de cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

13.4) Integrar-se a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

13.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.6) Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.7) Aderir à política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

13.8) Aderir à programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

Meta 14: Fomentar a formação de professores da educação básica, em nível de pós-graduação e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

14.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas públicas de formação;

atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) Apoiar projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.9) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10) Fomentar e aderir a programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, em parceria com entidades públicas e privadas, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.12) Articular parceria com o Estado, com o objetivo de ter acesso e aplicar na rede municipal, metodologia de ensino criada especificamente para o trabalho com a educação de jovens e adultos;

9.13) Adaptar proposta pedagógica interdisciplinar, que leve em conta as vivências de jovens e adultos e os aspectos históricos, sociais, políticos, e culturais, por meio de um processo de escolarização que respeite a relação teoria-prática e vise ao exercício pleno da cidadania, promovendo uma alfabetização emancipatória;

9.14) Assegurar que a rede municipal, em regime de colaboração com os demais entes federados e especialmente com o Estado, mantenha programas de atendimento e de formação, capacitação e habilitação de educadores de jovens e adultos, para atuar de acordo com o perfil deste alumnado.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:



14.2) Adedir à programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

14.3) Viabilizar acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando recursos;

14.4) Adedir a programas de política nacional que ofereçam bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

14.5) Empreender estudos com vistas a adesão ao Plano Nacional do Livro e Lettura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público e por conseguinte fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica;

14.6) Manter e ampliar incentivos de progresso por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional.

Meta 15: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

15.1) Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Administração Municipal, do Sindicato dos Servidores Municipais, dos trabalhadores da educação, para atualização progressiva do valor salarial dos profissionais da educação básica com vistas à correção nos valores de remuneração considerando a escolaridade;

15.2) Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

15.3) Implementar, no âmbito Municipal, plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica;

15.4) Buscar adequar, até o final da vigência deste PME, a relação numérica professor-aluno, de acordo com parâmetros definidos em legislação que estabeleça padrões de qualidade para a educação básica;

15.5) Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação, visando prevenir e erradicar causas de adoecimento do profissional e promover a qualidade do ensino;

15.6) Criar estratégias e ações que assegurem o acesso dos profissionais da educação ao atendimento médico, inclusive preventivo;

15.7) Viabilizar aos profissionais do magistério salários iniciais nunca inferiores ao valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, respeitada a Lei Complementar nº 101/2000, recorrendo, se e quando necessário, ao aporte da União prevista na estratégia 17.4 do PNE (Lei Federal nº 13.005/2014);

15.8) Manter a diferenciação do salário inicial da carreira do magistério por titulação, entre os habilitados em nível médio e os habilitados em nível superior e pós-graduação, como forma de estímulo à melhoria contínua da formação docente e da qualidade da educação básica.

Meta 16: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão do plano de carreira para os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e ainda, ofertar cooperação técnica às instituições privadas de educação básica para instituição ou revisão de plano de carreira de seus profissionais, em qualquer caso, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

16.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento) dos respectivos profissionais do magistério e 60% (sessenta por cento) dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontram vinculados;

16.2) Implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de

atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

16.3) Adedir a prova nacional para subsidiar o Município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

16.4) Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.5) Participar anualmente do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério, realizado pelo Ministério da Educação, e ainda, instituir censo municipal para o mesmo fim, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

16.6) Instituir por vias democráticas, comissão permanente de profissionais da educação municipal, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, reestruturação e implementação do plano de carreira;

16.7) Empreender estudos com vistas à instituição de regime de trabalho em dedicação exclusiva para os profissionais docentes, fundamentados nos modelos da docência do ensino superior;

16.8) Observando legislação específica, criar empregos específicos de profissionais da educação não docentes, prevendo em concurso público de provas e títulos, os requisitos de formação e critérios para a composição de subgrupo específico no serviço público municipal.

Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

17.1) Instituir fórum para elaboração de proposta legal específica que regule, respeitando-se a legislação nacional, mecanismos para a nomeação dos diretores de escola, considerando e associando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

17.2) Adedir e criar programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais

transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Estado e entre Municípios e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

18.3) Acompanhar, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, os investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

18.4) Acompanhar a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidas na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem para adequação e inserção em âmbito municipal;

18.5) Articular-se à União e ao Estado para compor o sistema nacional de educação.

conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.3) Instituir fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento do PNE e monitoramento deste PME;

17.4) Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

17.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

17.8) Adedir a programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como à prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para assunção dos cargos.

Meta 18: Redefinir o investimento público na educação pública municipal em face da ampliação das transferências previstas no PNE (Meta 20).

Estratégias:

18.1) Buscar esforços fiscais com vistas a atender às demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de